

RELATÓRIO FINAL DO GRUPO DE TRABALHO

I - INTRODUÇÃO

1. A previdência social do servidor público é um direito assegurado pela Constituição Federal em seu art. 40, dispositivo cuja redação, tendo sido modificada pelas Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nº 41, de 19 de dezembro de 2003, conferiu caráter contributivo e solidário aos regimes próprios de previdência social (RPPS) e passou a exigir que sua instituição e manutenção observassem critérios que lhes garantissem equilíbrio financeiro e atuarial.

2. Foi uma grande mudança na forma de o Estado prover aposentadoria e pensão por morte aos seus servidores e dependentes, sobretudo no que se refere à lógica de financiamento do regime, que passou a exigir contribuição tanto do ente federativo, como de seus segurados, e ao modelo de formatação do sistema, que, agora, teria, como premissa fundamental de estruturação, a sua sustentabilidade.

3. Como parte daquela mudança de concepção, foi editada, naquele mesmo ano, a Lei nº 9.717, de 27 de novembro, norma que veio estabelecer as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS, dotando-lhes de aspectos cuja presença se mostrava indispensável para a concretização do novo paradigma previdenciário que, então, se inaugurava.

4. Nessa fórmula, a Lei Geral dos regimes próprios determinou, no inc. II do seu art. 9º, que compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência Social¹, o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e diretrizes gerais a que se refere o diploma, medida que, já intuía o legislador, fez-se necessária em face de as regras gerais legalmente instituídas importarem amplos, complexos e dinâmicos desdobramentos no plano técnico-normativo, exigindo, assim, para sua disciplina, veiculação em normas infralegais, de forma a possibilitar a necessária flexibilidade no tratamento das várias questões e aspectos.

5. Dentre os temas cujos parâmetros e diretrizes gerais deveriam ser estabelecidos pela unidade ministerial, figuravam as regras aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS e outras questões relacionadas à matéria, pontos que foram, inicialmente, regulados pelo órgão na Portaria MPAS nº 4.992, de 5 de fevereiro de 1999, especificamente no Anexo I dessa norma, quadro que recebeu ajustes posteriores promovidos pela Portaria MPAS nº 3.385, de 14 de setembro de 2001, e pela Portaria MPS nº 87, de 2 de fevereiro de 2005.

6. Em 10 de dezembro de 2008, o então Ministério da Previdência Social editou a Portaria MPS nº 403, publicada no dia seguinte, que, retomando os aspectos regulados no Anexo I da Portaria MPAS nº 4.992, de 1999, ampliou e aprofundou o seu tratamento,

¹ Em decorrência da extinção do Ministério da Previdência Social promovida pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, tais competências foram atribuídas à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV/MF.

destacando-se, dentre os novos temas abordados, o estabelecimento de regras para o plano de amortização do deficit atuarial e a disciplina da segregação da massa como modalidade de equacionamento desse desequilíbrio. Pontos regulados nessa norma foram, posteriormente, modificados pela Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013, e pela Portaria MPS nº 563, de 26 de dezembro de 2014.

7. Embora a Portaria MPS nº 403, de 2008, e seus ajustes tenham representado um indiscutível e fundamental avanço na formulação de regras e parâmetros destinados a alinhar o discurso e a prática da técnica atuarial à consecução do modelo de regime próprio idealizado na Constituição da República e disposto na Lei nº 9.717, de 1998, diversos aspectos relativos à gestão atuarial dos RPPS, apontados em reiterados questionamentos suscitados por administradores e técnicos previdenciários e por representantes dos entes federativos, não estão tratados naquela norma ou receberam, por parte dela, disciplina apenas parcial.

8. Além desses aspectos outro problema que vem sendo detectado no texto da Portaria MPS nº 403, de 2008, é a relativa desatualização das normas ali previstas em relação às novas técnicas, procedimentos e conceitos, relacionados à matéria atuarial, desenvolvidos, nos últimos anos, pelas Ciências que cuidam do tema.

9. Outra questão a ser considerada é a situação de agravamento do deficit atuarial dos RPPS que impõe a busca por novas formas de tratamento desse desequilíbrio e de revisão dos parâmetros regulatórios atuariais daqueles regimes.

10. Nesse contexto, objetivando que fossem repensadas as regras que, atualmente, regulam a matéria, a Secretaria de Previdência editou a Portaria SPREV nº 8, de 30 de agosto de 2017 (anexo I), publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2017, instituindo grupo de trabalho (GT) com o objetivo de avaliar as normas e procedimentos de gestão atuarial dos RPPS e propor o seu aperfeiçoamento.

11. O prazo inicialmente estabelecido para a conclusão das atividades do GT foi de 120 (cento e vinte) dias contados do ato de designação de seus membros, prazo que, nos termos do previsto no art. 4º da Portaria SPREV nº 8, de 2017, foi, posteriormente, prorrogado por mais 120 dias, a contar de 31 de janeiro de 2018, pela Portaria SPREV nº 2, de 26 de janeiro de 2018 (anexo II), publicada em 29 de janeiro de 2018.

12. A composição do grupo de trabalho, prevista no art. 3º da Portaria SPREV nº 8, de 2017, , revela, desde logo, o caráter democrático, participativo e transparente que a Secretaria de Previdência pretendeu conferir aos trabalhos de discussão e redesenho das regras voltadas à disciplina da matéria atuarial dos regimes próprios, abrindo-se à participação, como membro do GT, a representantes do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV, do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, da Associação Nacional dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON e da Confederação Nacional de Municípios - CNM, além de integrantes da própria Secretaria, que procederia à indicação de um de seus representantes para coordenar o grupo de trabalho.

13. O grupo foi apoiado, como convidado, por técnico do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e recebeu sugestões e manifestações de gestores de RPPS, de representantes de entes federativos, de atuários e de demais agentes e instituições que atuam no âmbito da previdência no serviço público.

II - DESCRIÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO GT

14. O GT contou com os seguintes membros indicados por suas respectivas instituições e designados por meio da Portaria SPREV nº 11, de 28 de setembro de 2017 (anexo III):

a) Da Secretaria de Previdência: Alex Albert Rodrigues, como Coordenador, Claudio Henrique Soares da Cruz, Coordenador Substituto, Alan dos Santos de Moura, Benedito Leite Sobrinho e Ciro Miranda Caetano Milliole;

b) Do CONAPREV: Francisco Robson da Silva Fontoura, do Estado do Ceará, Paulo Roberto Caldart, do Estado do Paraná, Utan Dias de Lima, do Estado do Pará, Marcelo Nascimento Soares, do Estado de Minas Gerais, Fernando Rodrigues da Silva, do Município de São Paulo, Simone Reinholz Velten, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM e Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - ANEPREM;

c) Do IBA: Aline da Rocha Gonçalves, Francisco Humberto Simões Magro, Ricardo Cicarelli de Melo e Wilma Gomes Torres;

d) Da ATRICON: Aline Michele Bus Pereira, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e Eduardo Benjono Ferraz, pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso;

e) Da CNM: Sérgio Aureliano Machado da Silva; e

f) Como convidados, Bernardo Patta Schettini, pelo IPEA, e, a partir da 3ª reunião do GT, Luiz Augusto de Melo Teixeira, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e José Wilson Silva Neto, da SPREV.

15. De acordo com o art. 2º da Portaria SPREV nº 8, de 2017, o trabalho a ser desenvolvido pelo GT deveria abranger quatro atividades fundamentais: (i) estudo dos parâmetros técnicos-atuariais para harmonização dos conceitos e procedimentos aplicáveis à estrutura atuarial dos RPPS; (ii) estudo comparativo com as normas e procedimentos aplicáveis ao Regime de Previdência Complementar operado por entidades de previdência complementar fechadas; (iii) definição de procedimentos relativos à gestão atuarial dos RPPS; e (iv) elaboração de proposta para subsidiar a revisão das normas de atuária dos RPPS.

16. O dispositivo esclarece que o estudo dos parâmetros técnicos-atuariais para harmonização dos conceitos e procedimentos aplicáveis à estrutura atuarial dos RPPS deveria abordar os regimes financeiros e métodos de financiamento; as hipóteses, premissas e critérios; a precificação do passivo atuarial, suas provisões e fundos; ativo do plano; a apuração dos custos dos benefícios e das despesas com a administração do fundo; a apuração de resultados atuariais; as formas de equacionamento de déficit; as formas de destinação de superavit; o estabelecimento do plano de custeio; e a evidenciação dos resultados da avaliação atuarial por meio do fluxo de caixa atuarial.

17. Também em relação à definição de procedimentos relativos à gestão atuarial dos RPPS, o art. 2º da Portaria SPREV nº 8, de 2017, estabeleceu aspectos que deveriam ser tratados, que são os seguintes: padronização da Nota Técnica Atuarial - NTA, do relatório de avaliação atuarial e de documento suporte para a contabilização;

padronização e definição das informações das bases de dados; participação e responsabilidade dos órgãos, dirigentes e técnicos envolvidos; e avaliação dos impactos nos procedimentos contábeis desses regimes.

18. Foram programadas e realizadas seis reuniões do GT, sendo a 1ª e 2ª em Brasília (DF), nos períodos, respectivamente, de 24 a 26 de outubro de 2017 e 28 a 29 de novembro de 2017; a 3ª e 4ª em São Paulo (SP), nos períodos, respectivamente, de 13 a 14 de dezembro de 2017 e 20 a 22 de fevereiro de 2018; a 5ª, no Rio de Janeiro (RJ), no período de 21 a 23 de março de 2018; e a 6ª, em Curitiba (PR), no período de 16 a 18 de abril de 2018.

19. Para a realização das reuniões, o GT contou com o apoio do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, da PARANAPREVIDÊNCIA e do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA.

20. Para a consecução das diversas análises, discussões e propostas que o trabalho exigiria, logo na primeira reunião ficou acordado, pelos membros do GT, que a realização daquelas atividades seria dividida por quatro subgrupos, estruturados pelos temas a serem abordados, conforme quadro abaixo:

FASE I	I - Estudo dos parâmetros técnicos-atuariais para harmonização dos conceitos e procedimentos aplicáveis à estrutura atuarial dos RPPS, abordando, em especial, os seguintes aspectos:	
	a) Regimes financeiros e métodos de financiamento;	SUBGRUPO 1 - MÉTODOS
	b) hipóteses, premissas e critérios;	SUBGRUPO 2 - HIPÓTESES
	c) precificação do passivo atuarial, suas provisões e fundos;	SUBGRUPO 3 - PRECIFICAÇÃO
	e) apuração dos custos dos benefícios e das despesas com a administração do fundo;	
	f) apuração de resultados atuariais;	
	i) evidenciação dos resultados da avaliação atuarial por meio do fluxo de caixa atuarial.	
	d) ativo do plano;	SUBGRUPO 4 - EQUACIONAMENTO
	g) formas de equacionamento de <i>deficit</i> ;	
	h) estabelecimento do plano de custeio; e	
h) formas de destinação de <i>superavit</i> ;		
II - Estudo comparativo com as normas e procedimentos aplicáveis ao Regime de Previdência Complementar operado por entidades de previdência complementar fechadas; e aberta		
FASE II	III - Definição de procedimentos relativos à gestão atuarial dos RPPS, com ênfase no tratamento dos seguintes aspectos:	
	a) padronização da nota técnica atuarial, do relatório de avaliação atuarial e de documento suporte para a contabilização;	SUBGRUPO 3 - PRECIFICAÇÃO
	b) padronização e definição das informações das bases de dados;	SUBGRUPO 2 - HIPÓTESES
	c) participação e responsabilidade dos órgãos, dirigentes e técnicos envolvidos; e	SUBGRUPO 4 - EQUACIONAMENTO

	d) avaliação dos impactos nos procedimentos contábeis desses regimes. (IPAS 39) outra opção distribuir os participantes deste subgrupo nos acima, principalmente para o 1º)	SUBGRUPO 4 - EQUACIONAMENTO
FASE III	V - Elaboração de proposta para subsidiar a revisão das normas de atuária dos RPPS.	

21. Cada subgrupo elegeu, dentre seus membros, um coordenador e um relator, cabendo à equipe a que foram atribuídos os assuntos de estudo a apresentação dos resultados produzidos e a elaboração das propostas de regulação acerca dos respectivos temas.

22. Além das apresentações e debates acerca de dados, modelos e das experiências e conhecimentos de cada participante e da elaboração e discussão das propostas realizadas nas reuniões presenciais, os trabalhos foram desenvolvidos com base em intensa interação de todos os participantes do GT por meio da troca frequente de mensagens por correio eletrônico.

23. Nos encontros agendados, o grupo de trabalho contou, ainda, com exposição dos convidados representante de outras entidades, conforme será descrito mais adiante.

24. Inicialmente, os participantes do GT procuraram nivelar, entre si, os conhecimentos acerca dos temas que seriam tratados, trazendo suas experiências profissionais e das instituições que representavam, apresentando referências bibliográficas, exemplos de notas técnicas atuariais, de relatórios de avaliação atuarial, de técnicas usualmente aplicadas a regimes de previdência e outros dados e informações considerados relevantes para os trabalhos.

25. Além disso, foram levantados pela SPREV e distribuídos entre os membros do GT os dados informados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, nos Fluxos Atuariais e nas demais informações constantes do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, que serviram de base para elaboração de projeções e cenários para medir os impactos das alterações propostas.

26. Apesar da divisão dos participantes em subgrupos, em cada reunião presencial foram realizadas plenárias com todos para deliberar sobre os temas mais relevantes e apresentar os trabalhos desenvolvidos no âmbito de cada subgrupo.

27. Os trabalhos realizados pelo GT e os produtos dali resultantes estão descritos nos próximos itens, dispostos, no presente Relatório, por cada grande tema de estudo ou atividade previstos nos incisos I a V do art. 2º da Portaria SPREV nº 8, de 2017.

28. Desde as primeiras discussões, no início de fevereiro deste ano, que culminaram com a elaboração da primeira minuta estruturada da nova portaria, restou consensuado, entre os participantes, que os anexos inicialmente previstos para aquela norma deveriam ser editados na forma de instruções normativas tematizadas por assunto a ser tratado, a exemplo do modelo de regulação adotado para disciplina das entidades fechadas de previdência complementar.

29. Assim, conforme aquela diretriz, a portaria traria os parâmetros e conceitos a serem aplicados na gestão atuarial dos RPPS e, as instruções normativas, a operacionalização desses parâmetros e conceitos. Pretendeu-se, com a medida, assegurar-se maior dinamismo à regulação da gestão atuarial dos RPPS e promover a

uniformização dos conceitos e procedimentos envolvidos, aspecto que, inclusive, constituiu um dos principais objetivos do GT.

30. A idealização e constituição do GT foram apresentadas na 60ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social (CONAPREV), ocasião em que foram designados os representantes daquele colegiado, sendo que os resultados parciais do GT foram apresentados na 61ª e 62ª reuniões ordinárias, encontros que contaram com a participação de vários membros do Grupo de Trabalho nas discussões das propostas de reformulação das normas de gestão atuarial dos RPPS.

III - ESTUDO COMPARATIVO COM AS NORMAS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

31. Para cumprir com o objetivo previsto no inciso II do art. 2º da Portaria SPREV nº 8, de 2017, a 1ª Reunião do GT contou com as apresentações do Coordenador-Geral de Monitoramento de Conduta da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Sr. César da Rocha Neves e da Coordenadora-Geral de Orientação de Atuação e Contabilidade da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Srª Taís Novo Duarte.

32. Após as apresentações foi aberto amplo debate com o objetivo de extrair dos expositores as características de regulação atuarial e supervisão de cada ramo previdenciário, os principais números de cada sistema e, a partir da intervenção dos participantes do GT, a comparação entre os regimes de previdência complementar e os RPPS.

33. Nas reuniões e atividades que se seguiram após a 1ª reunião, os membros do GT trouxeram suas experiências e conhecimentos sobre o regime de previdência complementar para subsidiar os debates dos modelos de estruturação e de gestão atuarial que poderiam ser aplicados aos RPPS, respeitada a especificidade desses últimos sistemas.

34. Para a elaboração da minuta de portaria ministerial e das instruções normativas a serem editadas pela SPREV e para desenvolvimento de modelos de documentos e de institutos atuariais aplicáveis aos regimes próprios, foram utilizadas, como principal subsídio, as normas relativas ao regime de previdência complementar fechado, considerando-se a similaridade, em alguns aspectos, da estruturação institucional desse modelo previdenciário com os RPPS.

35. O Grupo de Trabalho procedeu, então, nas propostas de regulação dos regimes próprios, à apropriação direta, ou mediante adaptação, de conceitos e instrumentos já aplicados às entidades fechadas de previdência complementar, como pode ser observado nas minutas e modelos anexos a este relatório produzidos pela equipe.

IV - ESTUDO DOS PARÂMETROS TÉCNICOS-ATUARIAIS

36. O estudo sugerido neste tópico teve como propósito a identificação das questões, elementos e aspectos da técnica atuarial que, direta ou indiretamente, afetariam os temas a serem normatizados (seja por constituírem conceitos, técnicas ou

procedimentos próprios da área, seja por virem a integrar, agora como componentes da norma jurídica, o significado das novas regras e comandos que seriam propostos pelo GT).

37. Além disso, pretendeu-se, ainda, com a conclusão das análises e discussões compreendidas nesta fase dos trabalhos, a conformação e compatibilização das noções, formulações, metodologias e demais instrumentos aplicáveis à estrutura atuarial dos regimes próprios, possibilitando, aos membros do GT, uma linguagem e entendimento comuns da matéria atuarial, condição assaz indispensável ao bom atendimento das atividades que lhes foram atribuídas.

38. Tratando-se da harmonização das próprias categorias técnicas que compõem o discurso atuarial, esta fase dos trabalhos, não por acaso, foi colocada logo após a análise das normas e procedimentos relativos ao regime de previdência complementar, tendo sido acordado, entre os membros do GT, já na primeira reunião do grupo ocorrida em Brasília, que as formulações ali construídas deveriam ser utilizadas como insumo na consecução das atividades previstas para as etapas seguintes a serem realizadas conforme estabelecido nos incisos III e V do art. 2º da Portaria SPREV nº 8/2017.

39. A fim de orientar a realização dos trabalhos, a serem desenvolvidos pelos quatro subgrupos criados no âmbito do GT, relativos a esta primeira fase, foram estabelecidos os seguintes objetivos para cada uma das equipes:

a) Subgrupo 1 - Regimes e Métodos: buscar identificar as características de cada regime financeiro e métodos de financiamento para categorização dos modelos a serem utilizados nas avaliações atuariais dos RPPS, uniformizar os conceitos utilizados na regulação e execução da gestão atuarial dos RPPS, identificar os elementos necessários para demonstração dos ganhos e perdas atuariais;

b) Subgrupo 2 - Hipóteses: redefinir os parâmetros das premissas e hipóteses a serem utilizadas nas avaliações atuariais dos RPPS, especialmente da taxa atuarial de desconto, tábuas biométricas, reposição de servidores, comportamento para aposentadoria, incluir parâmetros para outras premissas utilizadas nos cálculos e inserir estudo de aderência das hipóteses e demonstração de análise de sensibilidade;

c) Subgrupo 3 - Precificação: buscar a padronização da evidenciação do cálculo dos compromissos por meio da adequação do modelo dos fluxos atuariais e da elaboração de modelo com a estrutura e os elementos mínimos da Nota Técnica Atuarial - NTA e da apresentação dos resultados atuariais; e

d) Subgrupo 4 - Equacionamento: repensar as formas de equacionamento do deficit, o índice de cobertura, os prazos de equacionamento, a constituição de reservas, o tratamento do deficit, a destinação do resultado superavitário, harmonizar plano de custeio com o processo orçamentário e fiscal e propor a flexibilização das formas de equacionamento, mantendo a estrutura de equilíbrio do regime.

40. Apresentam-se, a seguir, a título de visão geral do que foi atingido com relação aos pontos previstos nas alíneas “a” a “i” do inciso I do art. 2º da Portaria SPREV nº 8, de 2017, os aspectos alcançados no que se refere a cada um daqueles tópicos:

a) **Regimes financeiros e métodos de financiamento:** houve consenso de que a regulação não poderia estabelecer um único método padrão, mas que deveria eleger os principais a serem utilizados e para esses definir quais as suas características fundamentais de forma que a SPREV, os Tribunais de Contas, os segurados e beneficiários dos RPPS saibam qual método de financiamento efetivamente está sendo utilizado na avaliação atuarial e evitando-se variações de resultados e planos de custeio sem a devida demonstração.

b) **Hipóteses, premissas e critérios:** avançou-se na definição de parâmetros para as premissas e hipóteses utilizadas no cálculo, na identificação de todas as hipóteses utilizadas, na atualização do leiaute da base de dados e na elaboração do conteúdo mínimo do relatório de análise da aderência das hipóteses.

c) **Precificação do passivo atuarial, suas provisões e fundos:** intensos debates ocorreram para nivelamento entre os atuários das técnicas usualmente utilizadas e para atendimento às expectativas da SPREV e dos Tribunais de Contas de contarem com informações que possibilitem controles e acompanhamento mais efetivo da situação atuarial dos RPPS.

d) **Apuração dos custos dos benefícios e das despesas com a administração do fundo:** a necessidade de uniformizar o tratamento a ser dado aos custos apurados relativos aos benefícios avaliados em regime de repartição simples e regime de repartição de capitais de cobertura e ao custeio administrativo do plano que levaram a uma proposta de maior detalhamento de constituição de fundos garantidores e dos procedimentos a serem adotados para que sejam previstos recursos suficientes para a cobertura das despesas previstas.

e) **Apuração de resultados atuariais:** decidiu-se que a avaliação atuarial tem duas finalidades distintas que não estavam suficientemente claras na regulação, a de, com base no plano de custeio vigente na data focal da avaliação determinar as projeções para fins gerenciais que devem constar do relatório resumido de execução orçamentária e projeto de lei de diretrizes orçamentárias e serem utilizadas para registro das provisões matemáticas previdenciárias na contabilidade do RPPS e, a de determinar, conforme o método de financiamento adequado às características da massa e do estágio do plano de benefícios, a situação atuarial do RPPS e o plano de custeio de equilíbrio. Consensuou-se sobre a definição de passivo atuarial, quais valores que o integram e a sua relação com as premissas adotadas, possibilitando a construção de diretriz para apuração dos ganhos e perdas atuariais.

f) **Evidenciação dos resultados da avaliação atuarial por meio do fluxo de caixa atuarial:** decidiu-se pela reformulação dos Fluxos Atuariais, incorporando as receitas e despesas projetadas relativas aos benefícios avaliados em regime de repartição simples e regime de repartição de capitais de cobertura e ao custeio administrativo do plano. Além disso, consensuou-se sobre as técnicas a serem utilizadas para que os fluxos convirjam com os valores atuais dos compromissos do plano e criou-se modelo de balanço atuarial para conferir maior transparência aos resultados da avaliação.

g) **Ativo do plano:** discutiu-se sobre a uniformização do conceito de ativos garantidores do plano de benefícios, consensuou-se sobre a sua aderência ao

conceito utilizado na contabilidade de forma que as demonstrações contábeis reflitam o resultado atuarial sobre os parâmetros relativos aos créditos a receber e demais bens, direitos e ativos a serem aportados ao RPPS.

h) **Formas de equacionamento de deficit:** decidiu-se sobre a aplicação de modelagem do Comitê de Pronunciamentos Atuariais - CPA em discussão no IBA, sobre a adaptação dos modelos utilizados na previdência complementar fechada, sobre a definição dos parâmetros a serem observados pelos planos de amortização para que garantam o pagamento do deficit, mas que, com a aplicação de limites do deficit a ser equacionado poderão resultar em menor impacto financeiro para os entes federativos caso o Fluxo Atuarial demonstre a não necessidade do equacionamento integral. Propôs-se a revisão da segregação da massa sem necessidade de aprovação prévia pela SPREV desde que observados parâmetros prudenciais e a possibilidade de modelagens diferentes daquelas previstas na portaria conforme porte e perfil de risco atuarial do RPPS.

i) **Estabelecimento do plano de custeio:** foram estabelecidas regras objetivas para vigência e alteração do plano.

j) **Formas de destinação de superávit:** previu-se regras objetivas para redução do plano de custeio.

41. Nos tópicos que se seguem, passa-se à descrição, em maiores detalhes, dos principais debates e propostas desenvolvidos no âmbito de cada subgrupo no que se refere aos trabalhos previstos no inciso I do art. 2º da Portaria SPREV nº 8/2017.

IV-A SUBGRUPO 1 - REGIMES E MÉTODOS:

42. Após retomarem-se e nivelarem-se os principais conceitos, institutos e metodologias atinentes aos regimes financeiros e métodos de financiamento, o subgrupo cuidou de identificar, examinar e enfrentar os principais pontos relativos à matéria hoje considerados sensíveis ou polêmicos sob a perspectiva da técnica atuarial concernentes àqueles temas.

43. Nesse sentido, uma das questões mais relevantes que foram tratadas pela equipe foi a forma como é procedida, pelos atuários e demais profissionais da área, a aplicação dos principais métodos de financiamento do custo normal: Crédito Unitário Projetado (CUP), Idade de Entrada Normal (IEN), Prêmio Nivelado Individual (PNI) e Método do Custo Agregado (Aggregate Cost).

44. Foi efetuado levantamento dos regimes e métodos de financiamento utilizados para avaliação dos benefícios programáveis conforme informações do DRAA obtendo-se os seguintes resultados:

REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO INFORMADOS NOS DRAA PLANOS PREVIDENCIÁRIOS	2015	%	2016	%
CAPITALIZAÇÃO - AGREGADO	293	17%	263	16%
CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO	642	37%	582	36%
CAPITALIZAÇÃO - IDADE DE ENTRADA NORMAL	519	30%	501	31%
CAPITALIZAÇÃO - OUTROS	127	8%	67	4%
CAPITALIZAÇÃO - PRÊMIO NIVELADO INDIVIDUAL	145	8%	216	13%
Total Geral	1.726		1.629	

45. Na utilização de cada um desses métodos, certos aspectos (sobretudo quando relacionados à data de determinados eventos) se mostram abertos a compreensões plurívocas, ensejando, assim, interpretações diversas conforme o entendimento esposado por quem os aplica.

46. Entendeu-se que essa situação muito dificulta a verificação da procedência dos resultados alcançados com a utilização de cada método, já que, ainda que seja empregado o mesmo método e ele seja aplicado com a utilização de uma mesma base de dados, frequentemente, são obtidos resultados não coincidentes, pois existem variantes que podem ser utilizados em cada modelo sem a necessária clareza.

47. Ficou evidente a diversidade de entendimentos dos operadores do sistema e responsáveis pela aplicação dos métodos e entre os próprios atuários responsáveis pela realização das avaliações atuariais, circunstância que tem prejudicado o exercício da supervisão e controle por parte dos órgãos encarregados dessas atividades, dificultando a possibilidade de verificarem a utilização das técnicas atuariais mais apropriadas a cada modelo.

48. A partir da análise de amostra correspondente a cerca de 70 (setenta) Notas Técnicas Atuariais de RPPS, o subgrupo pode constatar, também, além das divergências decorrentes da situação acima mencionada, erros formais no preenchimento desses documentos, adoção de métodos em desacordo com a atual legislação, regime financeiro e método informados não condizentes com a formulação apresentada ou apresentados com nomenclatura imprópria, ausência de formulação para o custo normal, dificultando a identificação do método de financiamento utilizado, dentre outros.

49. Levou-se à deliberação do Grupo propostas de regulação quanto à alteração dos métodos utilizados e sua identificação e categorização, ficando estabelecido o uso e padronização dos conceitos relativos aos 4 (quatro) métodos mais usuais e a possibilidade de utilização de outro método ou de variante não categorizada, desde que submetido à aprovação prévia pela SPREV e por ela divulgado para conhecimento de todos os operadores do sistema.

50. Houve, contudo, intenso debate dos métodos a serem admitidos, principalmente se seria divulgada a categorização das variantes dos métodos tradicionais, se isso corresponderia ou não à sua descaracterização e se se trataria de método distinto, discutindo-se, ainda, se caberia a utilização do método agregado.

51. Construiu-se e apresentou-se, então, planilha eletrônica de simulação de alteração dos métodos, elaborando-se material didático para facilitar a compreensão das características e da formulação a ser utilizada em cada modelo. Vejam-se os seguintes exemplos:

54. Após a demonstração de casos concretos e apresentação de modelos, consensuou-se, com algumas pungentes ressalvas, que a avaliação atuarial teria como produto esse resultado e, as projeções, com o plano de custeio vigente e com o de equilíbrio. Assim, os Fluxo Atuariais e a demonstração do resultado foram segregados com essas duas visões.

55. O subgrupo elaborou estudos, baseados na correspondente literatura técnica acerca de balanços de ganhos e perdas atuariais e formulou modelo de demonstração a ser utilizado pelos RPPS, exemplificado a seguir:

2. ANÁLISE GESTÃO FINANCEIRA-ATUARIAL

2.1 INTRODUÇÃO

• O princípio dos ganhos e perdas atuariais é a identificação, para cada uma das hipóteses atuariais, do comportamento do **valor esperado** e do **valor realizado**. Desta forma, ter-se-á sucintamente como representação de tal evolução a expressão genérica a seguir representativa do ocorrido:

$$GP_t = GP_p + GP_a \quad (5)$$

Onde,

GP_t representa os ganhos ou perdas financeira-atuariais globais relativos a **ativos e passivos**;

GP_p representa os ganhos ou perdas financeiras-atuariais relativos a **elementos de passivos**; e,

GP_a representa os ganhos ou perdas financeiras-atuariais relativos a **elementos de ativos**.

3. BALANÇO DE GANHOS E PERDAS FINANCEIRAS-ATUARIAIS (BGPA)

3.1 APURAÇÃO DOS RESULTADOS DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

GANHOS E PERDAS RELATIVAS ÀS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO

$$RC_t = \sum (R)C^{(A)} + \sum (R)C^{(B)} - \sum (E)C^{(A)} - \sum (E)C^{(B)} \quad (12)$$

Onde

RC_t representa a Receita de Contribuição no momento t ;

$\sum (R)C^{(A)}$ representa o somatório de todas as receitas realizadas de contribuição dos ativos;

$\sum (R)C^{(B)}$ representa o somatório de todas as receitas realizadas de contribuição dos aposentados e pensionistas;

$\sum (E)C^{(A)}$ representa o somatório de todas as receitas esperadas de contribuição dos ativos; e,

$\sum (E)C^{(B)}$ representa o somatório de todas as receitas esperadas de contribuição dos aposentados e pensionistas.

Pensão por Morte			Montante
		Rubrica	
1	(+)	Provisão Mat de Benefícios Concedidos do ano (n-1)	
2	(+/-)	Ganho (se -) ou Perda (se +) relativo à morte de pensionistas entre (n-1) e (n) (+) Decremento OBSERVADO da Provisão em decorrência de mortes de pensionistas entre (n-1) e (n) (-) Decremento ESTIMADO da Provisão em decorrência de mortes de pensionistas entre (n-1) e (n)	
3	(+/-)	Ganho (se -) ou Perda (se +) relativo à perda de elegibilidade de pensionistas entre (n-1) e (n) (+) Decremento OBSERVADO da Provisão em decorrência perda de elegibilidade de pensionistas entre (n-1) e (n) (-) Decremento ESTIMADO da Provisão em decorrência perda de elegibilidade de pensionistas entre (n-1) e (n)	
4	(+/-)	Ganho (se -) ou Perda (se +) relativo à morte de aposentados entre (n-1) e (n) (+) Incremento OBSERVADO da Provisão em decorrência da morte de aposentados entre (n-1) e (n) (-) Incremento ESTIMADO da Provisão em decorrência da morte de aposentados entre (n-1) e (n)	
5	(+/-)	Ganho (se -) ou Perda (se +) relativo à morte de ativos entre (n-1) e (n) (-) Incremento OBSERVADO da Provisão em decorrência da morte de ativos entre (n-1) e (n) (+) Incremento ESTIMADO da Provisão em decorrência da morte de ativos entre (n-1) e (n)	
6	(+/-)	Ganho (se +) ou Perda (se -) relativo a crescimento do valor real dos benefícios (-) Incremento OBSERVADO da Provisão (n-1) e (n) (+) Incremento ESTIMADO da Provisão entre (n-1) e (n)	
7	(+/-)	Ganho (se +) ou Perda (se -) relativo a atualização monetária dos benefícios (-) Incremento OBSERVADO da Provisão (n-1) e (n) (+) Incremento ESTIMADO da Provisão entre (n-1) e (n)	
	(=)	Ganho Ou Perda Atuarial (2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7)	
	(=)	Provisão do Período n	

56. Apresentou-se proposta de alteração do módulo da NTA ou do DRAA que capture as informações relativas às principais características do método utilizado na avaliação atuarial. Exemplo:

MÉTODO IDADE NORMAL DE ENTRADA

ATRIBUTOS IDENTIFICADORES DO MÉTODO:

- A) TIPO DE ALOCAÇÃO
- B) TIPO DE DEFINIÇÃO PARA BENEFÍCIO
- C) CUSTO NORMAL - TIPO DE CÁLCULO
- D) CUSTO NORMAL - IDADE DE REFERÊNCIA INICIAL
- E) CUSTO NORMAL - SERVIÇO PASSADO
- F) CUSTO NORMAL - PERCENTUAL ou VALOR
- F.1) CUSTO NORMAL - PERCENTUAL - BASE
- G) RECONHECIMENTO DO PASSIVO SUPLEMENTAR
- H) RECONHECIMENTO DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS
- I) GERAÇÃO OBJETO DE CÁLCULO

DE CUSTOS

BENEFÍCIO PROJETADO

INDIVIDUALIZADO

IDADE INDIVIDUAL DE ENTRADA

SEM SERVIÇO PASSADO

PERCENTUAL

REMUNERAÇÕES DE ATIVOS

EXPLÍCITO (IMEDIATO)

IMPLÍCITO

GERAÇÃO ATUAL

57. Com relação à demonstração dos ganhos e perdas atuariais, o procedimento será imprescindível para uma melhor evidenciação das causas da evolução do deficit dos RPPS e para atendimento ao processo de convergência da Contabilidade no Brasil aos padrões internacionais, o que envolve a adaptação e conversão da IPSAS 39, regra que busca estabelecer a forma de contabilização e de divulgação dos benefícios concedidos aos empregados, incluindo os benefícios pós emprego que são geridos pelos RPPS.

IV.B SUBGRUPO 2 - HIPÓTESES ATUARIAIS:

58. Os pontos trabalhados por este subgrupo, que compõem as premissas e hipóteses atuariais, referem-se aos seguintes aspectos: taxa de juros atuarial, tábuas de sobrevivência e de entrada em invalidez aplicadas, idade de entrada no mercado de trabalho, tempo de serviço anterior, tratamento de iminentes (riscos expirados), tratamento de projeção de benefícios a serem concedidos (última remuneração ou média de remunerações), alteração futura da massa de segurados ativos (geração atual e geração futura), compensação previdenciária, crescimento real individual de salário, rotatividade e outras premissas relevantes.

59. O subgrupo buscou realizar suas atividades seguindo a orientação dos seguintes direcionamentos gerais:

a) Análise inicial de cada premissa com base em estudos realizados pela SPREV e pelo IPEA, verificando-se, ainda, as indicações contidas na “Norma Atuarial nº 1 – Seleção de Hipóteses, Demográficas, Biométricas e Outras Não-Econômicas para Mensuração de Obrigações de um Plano de Benefícios” do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA);

b) Estabelecimento da necessidade de a avaliação atuarial conter a descrição das premissas no relatório, com base em quadro padrão; e

c) Realização das discussões acerca da definição de premissas atendendo-se ao porte do ente federativo e do RPPS e formatação da distribuição por porte.

60. No que se refere à taxa de juros atuarial, elegeu-se como diretrizes para realização do trabalho a consecução dos seguintes pontos:

a) Pesquisa sobre experiência internacional, com base em material disponibilizado pela SPREV e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

b) Especificação de parâmetros gerais para definição da taxa: (i) definição de banda semelhante ao que é estabelecido no regime de previdência complementar; (ii) definição geral, na futura portaria, da metodologia utilizada pela SPREV, com determinação da curva da taxa de juros segundo a duração do plano, dos limites das bandas inferior e superior, da limitação do limite superior ao limite atual de 6% ao ano e da possibilidade de ser utilizada taxa real de juros atuariais superior a esse teto, desde que tenham sido cumpridas determinadas condições; (iii) prazo para publicação, com periodicidade adequada e em tempo hábil para a utilização nas avaliações atuariais anuais; e (iv) aplicação da taxa de juros atuariais utilizada para o plano previdenciário no plano financeiro, para demonstrar o valor atual do fluxo de insuficiências deste último plano, evidenciando-se o saldo atual necessário à capitalização do regime próprio pelo ente federativo e solucionando-se as insuficiências futuras (saldo atual da obrigação futura com o plano financeiro).

61. Intenso debate se seguiu acerca da taxa de juros atuarial a ser utilizada para precificação dos compromissos dos planos financeiros em caso de segregação da massa, para os quais atualmente é obrigatória a taxa de 0% (zero por cento).

62. Convencionou-se, com ressalvas de parte dos membros do grupo, que deveria ser utilizada a taxa de juros parâmetro calculada a partir da duração do passivo do plano de benefícios da respectiva massa para fins de registro das provisões matemáticas previdenciárias e encaminhamento das projeções previstas nos demonstrativos fiscais e no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), observando-se, porém, que deveria ser obrigatoriamente demonstrado o resultado à taxa de 0%. Também restou acordado que, independentemente da forma de financiamento dos benefícios do plano financeiro por repartição simples, deveriam ser demonstrados os compromissos do plano por processo atuarial, considerando a expectativa de sobrevivência da massa estudada.

63. Relativamente à tábua de sobrevivência, o subgrupo selecionou os seguintes indicativos de atuação e questões a serem debatidas e decididas:

a) Realização de pesquisa sobre tábuas, notadamente a partir das informações veiculadas em artigo de Kaizô Iwakami a respeito da produção de tábua com base em experiência de servidores públicos federais;

b) Definição das tábuas mínimas a serem utilizadas, continuando com a IBGE extrapolada como parâmetro mínimo geral, devendo ser estabelecido claramente se a mínima é a tábua de ambos os sexos ou a tábua de cada sexo;

c) Estabelecimento da forma de comparação das tábuas, semelhante ao que está estabelecido para o Regime de Previdência Complementar (expectativa de vida ao nascer, que é de mais fácil comparação e fiscalização, ou, alternativamente,

se for considerado produtor, a expectativa de sobrevivência do grupo populacional estudado, que, entretanto, resultaria em maior dificuldade de acompanhamento automático por parte da SPREV);

d) Avaliação da pertinência de publicação, pela SPREV, da tabela utilizada para a avaliação atuarial da União, como forma de também se poder subsidiar as avaliações dos entes;

e) Análise da aplicabilidade da técnica de *improvement*, observando-se, porém, que a tabela do IBGE é atualizada periodicamente;

f) Fixação de periodicidade de análise de aderência de tabela; e

g) Verificação da possibilidade de a SPREV disponibilizar uma tabela mínima obrigatória para entes e RPPS menores, com base em estudo de congregação de dados de diversos entes menores, inclusive determinando, por exemplo, uma tabela IBGE por região, agravando e suavizando a IBGE atual.

64. Quanto à tabela de entrada em invalidez, propôs-se as seguintes diretrizes: realizar pesquisa sobre as tabelas utilizadas, definir acerca da manutenção da Tabela Álvaro Vindas como padrão mínimo e proceder-se à definição clara da forma de se comparar tabelas.

65. No aspecto relativo à idade de entrada no mercado de trabalho, o problema identificado foi que a hipótese geralmente utilizada é a mais conservadora, que não reflete a realidade do funcionalismo público.

66. De fato, em recentes estudos realizados pela Secretaria de Previdência para subsidiar a avaliação atuarial da União, a partir de dados obtidos do CAGED, CNIS e da PNAD, foi identificada a idade média de entrada de 25 anos no serviço público.

67. Na premissa relativa ao tempo de serviço anterior também foi identificada uma questão principal a ser encaminhada: a hipótese não está definida explicitamente nas atuais normas que regem a gestão atuarial dos RPPS (Portaria nº 403, de 2008).

68. Uma vez que o serviço passado está intimamente relacionado à idade de entrada, a projeção de tempo de serviço não aderente ao efetivamente ocorrido produz sensível impacto nos riscos expirados e no fluxo atuarial do plano de benefícios.

69. Deliberou-se adotar o seguinte encaminhamento: realizar pesquisa sobre a matéria, notadamente em estudos da SPREV sobre material do IPEA, avaliar a possibilidade de ser construída tabela padrão de tempo anterior com base nos dados do Sistema de Compensação Previdenciária entre o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (COMPREV), por tipo de ente, a ser publicada pela SPREV para o caso de avaliações com base em cadastro que não tenham esse dado – especificamente nos cadastros dos aposentados no COMPREV que averbaram tempo de RGPS, como forma de confirmar o dado do CNIS (idade média de entrada no mercado de trabalho de 25 anos) e avaliar possibilidade de indicação de tempo anterior para determinados entes, por grupo, se for o caso, conforme indicar estudo a ser feito pela SPREV e órgãos colaborativos.

70. No que diz respeito ao tratamento de iminentes (riscos expirados), a equipe traçou os seguintes objetivos:

- a) Avaliar o grau de dificuldade de estabelecimento de estatísticas de comportamento para referido grupo;
- b) Garantir que haja a verificação do comportamento de inativação desse grupo, considerando-se o fluxo de despesas ocorridas nos últimos anos, em coerência com a projeção de médio e longo prazos das despesas projetadas na avaliação atuarial;
- c) Analisar a pertinência de se determinar uma forma de estimativa do comportamento de inativação desses segurados;
- d) Identificar a possibilidade de ser realizado estudo estatístico acerca da inativação da massa de iminentes no primeiro ano com base em dados disponíveis na SPREV;
- e) Explicitar a distribuição de inativação de iminentes utilizada na avaliação atuarial;
- f) Indicar o percentual de crescimento das despesas projetadas para o primeiro ano do fluxo ou nos primeiros anos (definir período), de modo a evidenciar, inclusive para o gestor, o comportamento que se está considerando para o crescimento dessas despesas; e
- g) Definir quem se qualificaria como risco eminente.

71. Quanto ao tratamento da projeção de benefícios a serem concedidos, buscou-se aclarar a percepção da necessidade e importância da diferenciação das projeções atuariais para os benefícios a serem concedidos, notadamente para entes de maior porte, discutindo-se, em seguida, a questão da forma de projeção dessas prestações (regra da última remuneração e da média das remunerações).

72. Na questão da alteração da futura massa de segurados ativos, as discussões giraram em torno do enfoque a ser adotado nas avaliações atuariais no que se refere ao registro de geração atual e geração futura quanto à destinação que se pretende para essas informações (estudo atuarial, RREO, PLDO) e se impactarão, ou não, o resultado atuarial para fins de determinação do plano de custeio de equilíbrio.

73. Tratou-se, também, de como deve ser efetivado o cálculo da reposição de segurados ativos, sendo definido o máximo de um para um e a lógica de “clone”, com uma estimativa fixada para a idade de entrada do novo segurado repostado com base em idade estimada pela SPREV, fundamentada em estudos do IPEA e outros.

74. Relativamente à compensação previdenciária, o subgrupo buscou trabalhar a questão sob a perspectiva dos benefícios concedidos e dos benefícios a conceder.

75. No que se refere aos benefícios concedidos, debateu-se a possibilidade de utilizar-se o percentual resultante do valor compensado *pro-rata* no COMPREV dividido pela folha de benefícios atual, mantendo-se o percentual atual sobre a folha futura projetada. Cogitou-se, ainda, permitir-se elevar este percentual até determinado limite, caso haja justificativa para essa consideração.

76. No caso dos benefícios a conceder, a equipe deparou-se, dentre outras, com as seguintes questões: possibilidade de se produzir estatística com base nos dados do COMPREV (demanda para produção de dados pela SPREV, se seria aplicável o percentual

de 10% (dez por cento) para todos os portes de entes; e necessidade de se identificar a quantidade de inativos que trazem tempo para averbação); não sendo viável a obtenção das informações no COMPREV, considerar a mudança da base atual do VPBF completo para o VPBF dos benefícios compensáveis (aposentadoria programada e pensão decorrente; aposentadoria por invalidez que não seja decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável e pensão decorrente – pela dificuldade de levantamento dos casos de invalidez, poderia ser apenas aposentadoria programada e pensão decorrente) e existência de impacto considerando-se o porte do RPPS.

77. Assim, no que se refere à compensação previdenciária, opinou-se pelo desenvolvimento de outras possibilidades para precificação dos valores a receber pelo regime instituidor, considerando-se, na nova portaria, a atual hipótese de aplicação do percentual de 10% (dez por cento) como última alternativa a ser utilizada. Em caso de impossibilidade de definição do novo parâmetro, enquanto os estudos relativos à compensação previdenciária estiverem em andamento na SPREV, opinou-se pelo futuro estabelecimento por meio de instrução normativa, mantendo-se, até lá, o critério previsto na Portaria MPS nº 403, de 2008.

78. A respeito da premissa relativa ao crescimento real individual de remuneração, o subgrupo discutiu, fundamentalmente a questão de se manter ou não o limite mínimo de 1% e a necessidade de esse percentual ser o mesmo para a avaliação e para os planos de equacionamento.

79. Em relação ao crescimento real de benefício, a equipe analisou e debateu a situação em que concorre para o crescimento real de benefício a elevação da produtividade das remunerações, decidindo sobre como proceder nesses casos.

80. No que pertine ao fator de capacidade, foi apontada a necessidade de se esclarecer melhor a premissa e decidir-se acerca de sua manutenção no âmbito da avaliação atuarial dos RPPS, tratando-se, também, da questão da inflação máxima que lhe poderia ser aplicada.

81. No que concerne à rotatividade, diversas considerações foram discutidas preliminarmente, tais como a exigência de algum histórico de rotatividade da população estudada para fundamentar premissa utilizada na avaliação atuarial; manutenção ou redução do limite de 1% (um por cento); existência de relação desta premissa com a de grupo fechado ou se se deve entendê-la como grupo fechado e considerar saída durante a fase ativa; e importância de se explicitar a utilização de taxa por ano, com lógica de tábua de rotatividade, observado o limite em cada exercício.

82. As outras premissas também foram objeto de análise e discussões, cujos resultados serão apontados no tópico relativo aos novos procedimentos propostos, objeto de exposição mais à frente. Por ora, comenta-se que foi decidido, por exemplo, que o subgrupo analisaria parâmetros para utilização de hipóteses para casados, quando o banco de dados for insuficiente e para cálculo dos benefícios sujeitos à paridade ou à média das remunerações de contribuição.

83. Discutiu-se, ainda, o modelo e o conteúdo mínimo do relatório de análise de aderência das hipóteses e premissas utilizadas na avaliação atuarial e a periodicidade mínima de comprovação, junto à SPREV, de sua elaboração e em que grau os prazos,

para encaminhamento a essa Secretaria, poderiam estar relacionados ao porte e perfil de risco atuarial dos RPPS.

84. Foram debatidas quais hipóteses o relatório de análise de aderência das hipóteses e premissas deveria contemplar, obrigatoriamente, e qual a extensão do estudo a ser realizado. Externou-se a preocupação de que, em relação a algumas hipóteses, os RPPS, sobretudo os de pequeno e médio porte, não teriam massa de dados estatisticamente relevantes para os estudos, sugerindo-se a divulgação pela SPREV dos dados de que dispõe e a realização, com o apoio do IPEA, de estudos que possam fundamentar e direcionar a escolha das premissas e hipóteses.

85. Dentre as hipóteses cuja aderência deverá ser objeto do relatório a ser apresentado pelos RPPS, deliberou-se pela taxa de juros atuarial, crescimento real da remuneração e expectativa de sobrevivência e invalidez. Houve manifestações de que o rol de hipóteses deveria ser mais extenso, acordando-se que isso poderia ocorrer com certo gradualismo.

86. Além das hipóteses e premissas, foram objeto de estudo, por parte do Subgrupo 2, as informações das bases cadastrais utilizadas nas avaliações atuariais, a avaliação do atual leiaute disponibilizado no endereço eletrônico da SPREV na internet para receber essas informações e a elaboração de proposta de aperfeiçoamento dos parâmetros gerais.

87. Apontou-se a necessidade, por exemplo, de identificar se o servidor está sujeito ao regime de previdência complementar, o teto remuneratório específico previsto na Constituição Federal, o tipo de benefício e a incorporação de outras informações que serão relevantes para a realização dos estudos de aderência das hipóteses, tais como as relativas ao falecimento do segurado e desligamento do plano pela sua exoneração ou demissão pelo ente federativo.

88. Seguiu-se debate se a base de dados a ser encaminhada à SPREV deveria contemplar a base bruta, disponibilizada oficialmente pelo ente ao atuário responsável pela avaliação atuarial, ou a base tratada, com ajustes por exemplo, em campos nulos, com dados inconsistentes, adequada ao processamento dos cálculos seguindo princípio conservador que deve orientá-los. Ponderou-se que, com o advento do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, a base bruta será obtida pela SPREV, auxiliando na análise da consistência da base de dados utilizada na avaliação atuarial.

89. Houve debates intensos, também, sobre a responsabilidade pelas definições das premissas e hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial e em que medida os órgãos de deliberação colegiada dos RPPS devem participar da sua escolha e acompanhamento.

IV. C SUBGRUPO 3 - EQUACIONAMENTO:

90. Os diversos aspectos relativos ao resultado atuarial dos RPPS, tais como as formas de equacionamento de deficit e destinação de superavit, foram discutidos e analisados pelo Subgrupo 3.

91. Também foram debatidos, por esta equipe, os parâmetros mínimos para definição dos planos de custeio dos regimes próprios, a necessidade de demonstração

da sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal pelo ente federativo, o aporte de bens, direitos e demais ativos e os princípios de gestão atuarial a serem previstos na regulação.

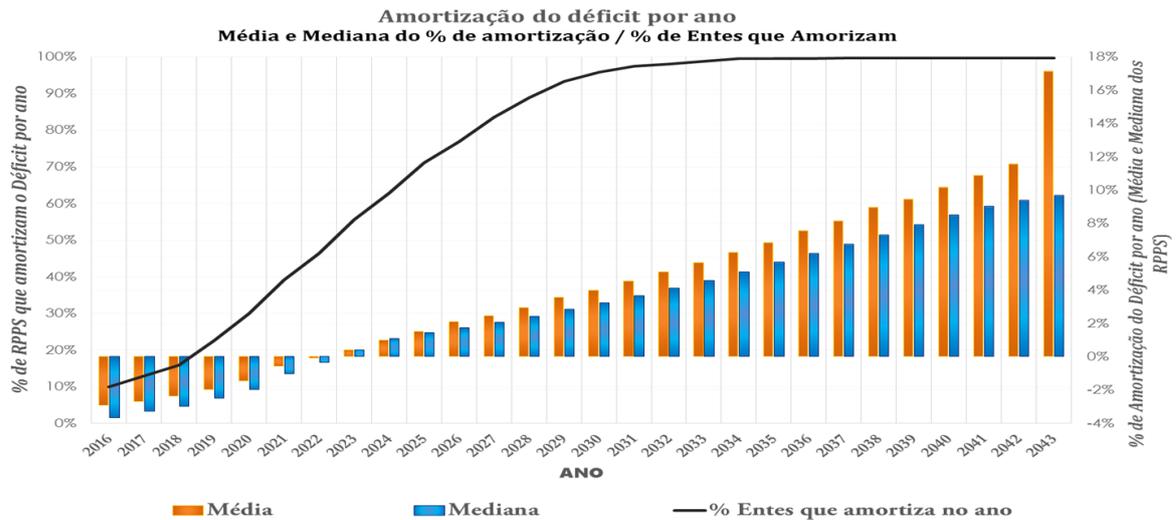
92. Partiu-se da análise de base de dados concernente às informações constantes dos DRAA, Fluxos Atuariais, Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e dados contábeis dos RPPS, provenientes dos anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para identificar a situação dos regimes próprios em relação à situação financeira e ao equacionamento de seus deficits, duração dos passivos e para simular os efeitos de novas possibilidades normativas e, com isso, estruturar os parâmetros mais aderentes ao porte e risco atuarial desses regimes, alinhando a providência, de alguma forma, à lógica do Indicador de Situação Previdenciária (ISP) de que trata o art. inciso V do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 2008 e ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – “Pró-Gestão RPPS” de que trata a Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015.

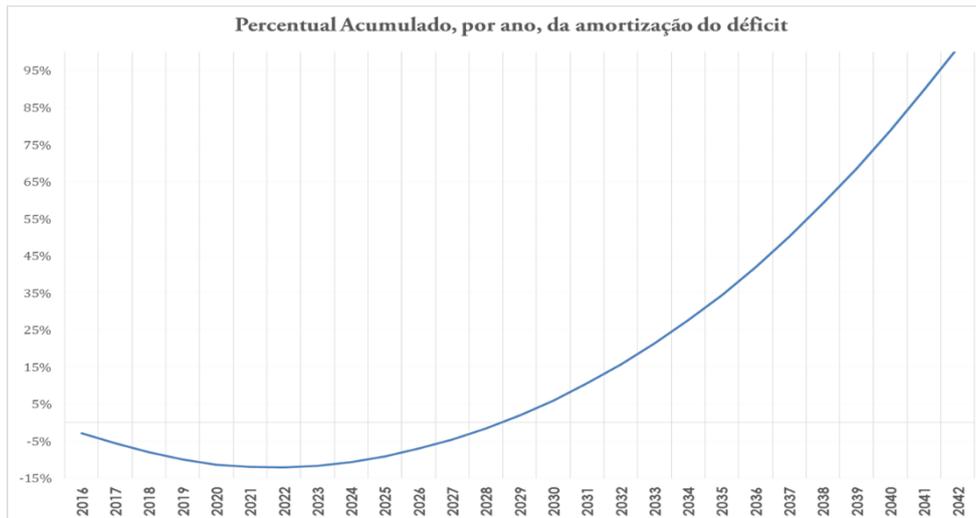
93. O subgrupo apontou-se a necessidade de levantamento de dados, também, para:

- a) Identificar quantos RPPS tiveram alteração nos métodos de financiamento e do atuário responsável pelas avaliações desde 2015;
- b) Calcular a média do tempo remanescente para aposentadoria e a idade média dos aposentados e pensionistas, para verificar o impacto da modelagem do plano de amortização de deficit proposto na CPA do IBA;
- d) Elaborar estatísticas dos resultados financeiros e atuariais dos RPPS e sobre a situação orçamentária e financeira dos entes federativos, com vistas a determinar o impacto dos planos de custeio a partir de indicadores de viabilidade desses planos;
- e) Apurar indicadores de despesa com pessoal;
- f) Simular a duração do passivo dos RPPS e a aplicação das regras para equacionamento de deficit atualmente previstas para as entidades fechadas de previdência complementar;
- g) Verificar as rentabilidades médias das carteiras de investimento dos RPPS;
- h) Verificar o índice de cobertura das reservas matemáticas previdenciárias dos RPPS, verificando se os ativos garantidores são suficientes para os compromissos relativos aos benefícios concedidos e em que medida estão fundadas as reservas dos benefícios a receber;
- g) Realizar estudos sobre os planos de amortização implementados em lei, identificando prazo médio, alíquotas médias, valores dos juros pagos anualmente e dos deficit efetivamente amortizados com as alíquotas previstas;
- h) Realizar estudos das informações dos fluxos atuariais para verificar ritmo de constituição de reservas pelos regimes; e
- i) Desenvolver indicadores de solvência e situação financeira e atuarial dos RPPS.

94. A seguir, relacionam-se algumas das informações e estudos produzidos pelo Subgrupo 3:

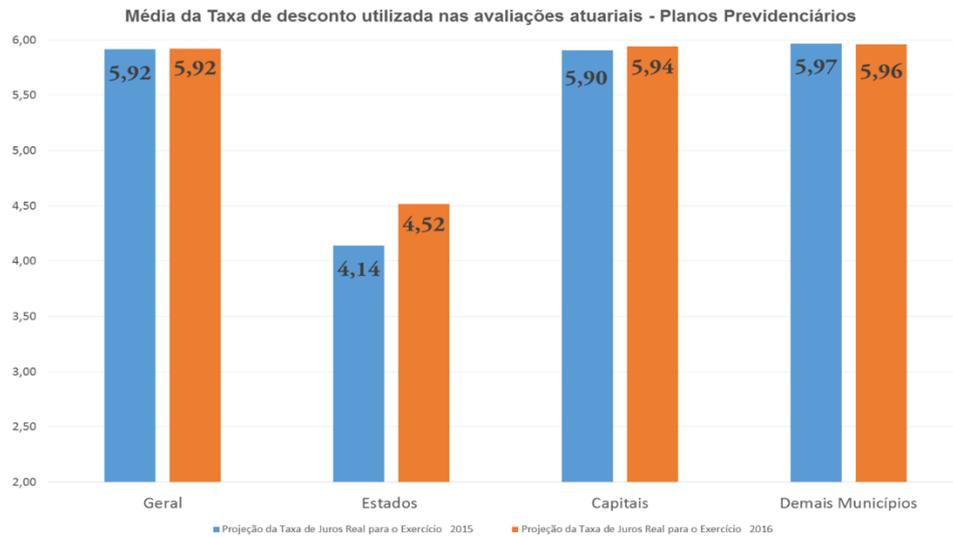
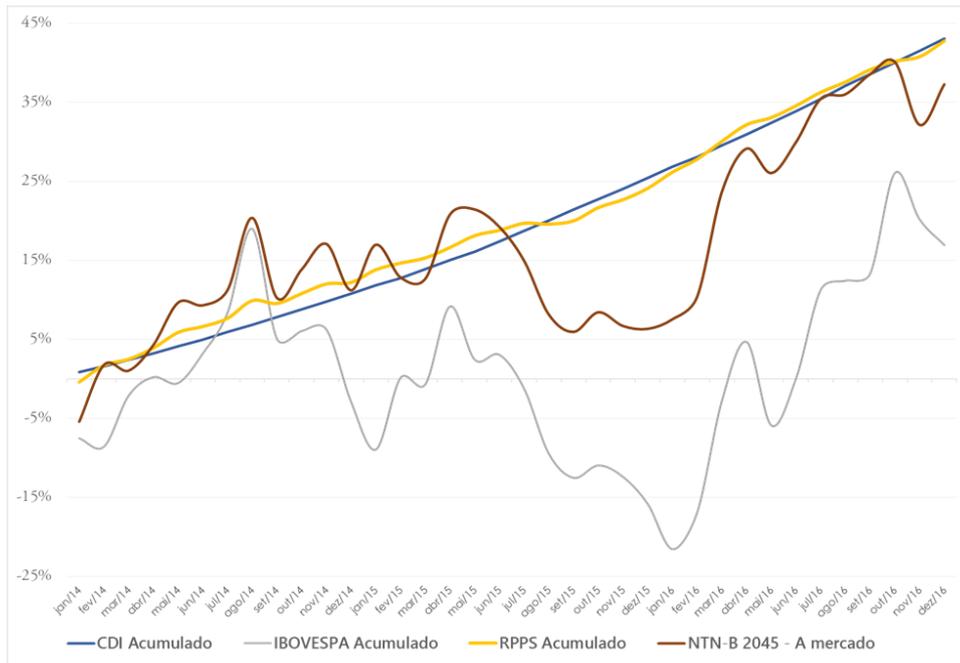
Média por UF	Qtde de RPPS	Servidores Ativos					Aposentados		Pensionistas	
		Idade de Admissão	Idade	Remuneração	Idade de Aposentadoria Projetada	Tempo para Aposentadoria	Idade	Benefício	Idade	Benefício
AC	2	28,68	43,60	2.546,76	59,04	15,44	62,74	3.427,07	48,76	2.222,30
AL	26	29,40	44,40	1.746,47	59,48	15,09	62,04	1.702,67	51,27	1.079,55
AM	8	29,60	43,68	1.722,77	59,53	15,85	58,36	1.567,65	57,38	1.406,21
AP	1	28,66	41,42	4.195,34	58,99	17,57	62,90	6.608,61	37,98	2.481,45
BA	18	29,53	43,82	2.168,99	59,10	15,28	64,15	1.963,83	52,63	1.231,10
CE	28	28,99	42,74	1.668,77	59,15	16,41	61,28	1.301,40	52,88	1.278,35
DF	1	28,75	44,38	7.349,77	59,52	15,14	67,43	8.444,67	61,60	5.892,46
ES	31	32,17	44,16	2.044,77	59,30	15,13	65,48	2.235,76	60,13	1.621,76
GO	150	29,28	43,81	1.797,12	59,73	15,91	63,23	1.526,29	55,10	1.098,69
MA	11	27,50	42,49	2.033,18	58,98	16,50	63,33	1.831,32	52,40	1.403,30
MG	183	30,79	44,48	1.706,54	60,05	15,58	64,62	1.609,54	56,77	1.261,81
MS	47	31,63	43,19	1.887,93	58,70	15,52	62,85	2.040,89	49,41	1.228,03
MT	102	30,85	42,44	2.003,11	60,11	17,67	63,91	1.629,31	49,71	1.161,30
PA	12	30,01	42,55	2.328,77	58,52	15,97	61,87	2.172,94	56,28	1.509,43
PB	35	29,49	43,03	1.508,40	59,42	16,40	62,25	1.366,70	55,12	1.025,13
PE	121	27,50	44,39	1.787,24	57,86	13,48	64,92	1.664,51	56,89	1.031,12
PI	35	30,31	43,60	1.608,16	59,06	15,46	58,62	2.013,60	50,15	1.343,50
PR	166	31,08	42,50	1.834,64	60,66	18,16	63,14	1.671,24	54,89	1.195,84
RJ	62	31,18	44,82	2.015,39	58,48	13,66	65,11	2.176,16	57,17	1.610,52
RN	19	27,68	44,59	1.845,75	59,65	15,06	58,84	2.339,00	45,37	1.528,33
RO	28	23,14	42,05	1.614,18	58,80	16,75	61,16	1.339,58	44,86	1.140,43
RR	2	31,32	39,10	3.254,73	58,95	19,85	61,11	2.720,75	35,26	1.312,26
RS	311	31,23	42,54	2.021,56	58,47	15,93	62,41	2.138,66	55,28	1.497,28
SC	70	33,07	42,14	2.357,50	59,40	17,26	63,47	2.173,02	58,50	1.575,18
SP	200	31,97	43,58	2.289,73	59,58	16,00	65,63	2.368,65	59,48	1.718,45
TO	20	30,91	42,30	1.839,53	59,38	17,09	63,33	1.448,19	47,29	1.150,69
Total Geral	1691	30,51	43,32	1.944,01	58,37	15,06	63,60	1.876,52	55,27	1.340,58

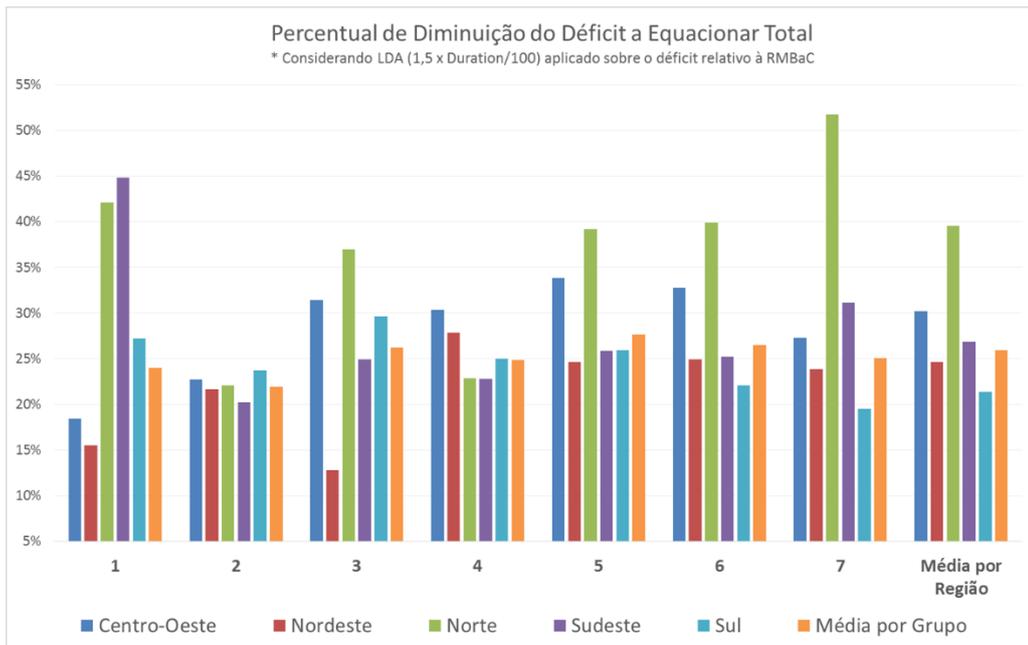
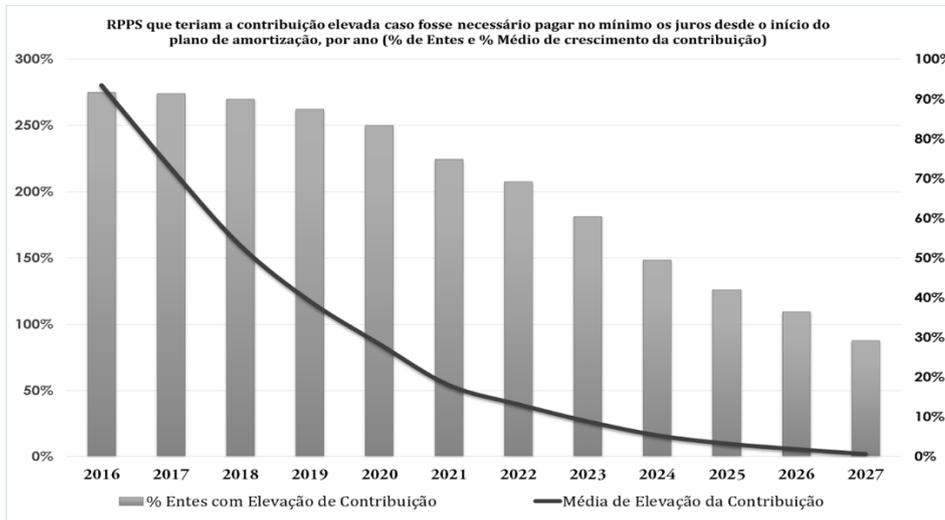
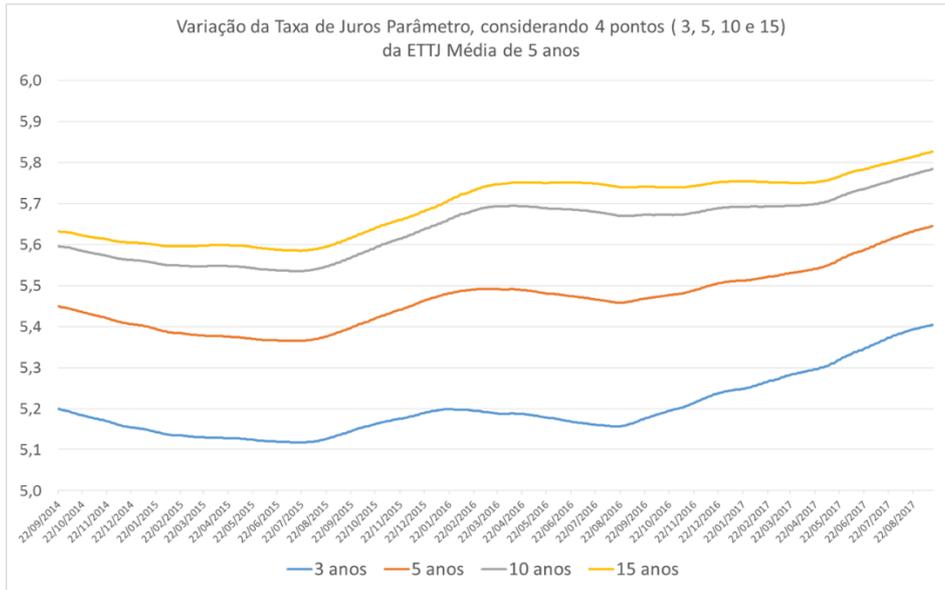




Simulações Índice de Solvência	Tipo de Plano	Média	Mediana	Acima de 1
Ativos Garantidores (+Parcelamentos) / RM Total	Financeiro	0,02	0,00	0,00%
	Previdenciário	0,60	0,36	10,71%
	Total	0,34	0,29	3,40%
Ativos Garantidores (+Parcelamentos) / RMBConcedidos	Financeiro	0,09	0,00	0,94%
	Previdenciário	1,30	1,08	53,31%
	Total	1,40	0,83	43,94%
Ativos Garantidores (+Parcelamentos) / RMBaConceder	Financeiro	-0,01	0,00	0,00%
	Previdenciário	0,85	0,57	20,25%
	Total	0,58	0,47	12,67%
Ativos Líquidos / RM Total	Financeiro	0,02	0,00	0,00%
	Previdenciário	0,37	0,22	5,71%
	Total	0,23	0,15	0,88%
Ativos Líquidos / RMBConcedidos	Financeiro	0,08	0,00	0,94%
	Previdenciário	3,47	0,62	38,45%
	Total	1,04	0,44	31,28%
Ativos Líquidos / RMBaConceder	Financeiro	-0,02	0,00	0,00%
	Previdenciário	0,52	0,35	13,48%
	Total	0,37	0,24	8,27%

	2014	2015	2016
CDI	10,77%	13,18%	14,00%
Qtde de RPPS com Alguma Informação no Ano	1.824	1.770	1.689
Qtde de RPPS para os quais foi possível Calcular Rentabilidade	1.542	1.574	1.401
Média	12,43%	10,66%	15,31%
Média (sem 2,5% extremos)	12,25%	10,69%	15,35%
Rentabilidade da Média em relação ao CDI	113,77%	81,13%	109,62%
Mediana	11,74%	11,20%	15,25%
Rentabilidade da Mediana em relação ao CDI	109,00%	85,00%	108,96%
Qtde de RPPS Acima do CDI	975	242	955
% RPPS acima do CDI	63,23%	15,37%	68,17%





95. Com relação à necessidade de demonstração da capacidade financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS, discutiu-se, inicialmente, como proposta, exigir-se a apresentação de um plano de reestruturação da gestão do ente federativo que envolvesse redirecionamento das políticas de pessoal, no que se refere, por exemplo, à admissão de servidores efetivos em substituição de temporários e exclusivamente comissionados, revisão da legislação que permite incorporação de verbas transitórias aos vencimentos, melhoria da arrecadação dos tributos e contenção de despesas para retomada da capacidade orçamentária e, especialmente, com relação ao regime de previdência dos servidores, a adequação da legislação relativa à concessão do benefício de pensão por morte à Lei nº 13.135, de 18 de junho de 2015, aperfeiçoamento dos processos de concessão de benefícios para mitigar riscos de fraudes, notadamente daqueles relativos à doença e invalidez e melhoria da base cadastral e do acompanhamento dos repasses das contribuições devidas ao plano.

96. Quanto à segregação da massa observou-se que a atual regulação não estimula o seu permanente acompanhamento e dificulta a revisão da fórmula, pois não é clara sobre as hipóteses admitidas para transferência de riscos do plano financeiro para o previdenciário.

97. Ademais, ponderou-se, também, que a nomenclatura de “planos” hoje utilizada não está tecnicamente correta, pois o plano de benefícios do RPPS é único. Nesse sentido, optou-se por utilizar a denominação de “fundos” já que expressa corretamente as entidades que se pretende apontar, que são aquelas a que se refere a Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

98. Foram, ainda, debatidos os parâmetros e elementos mínimos a serem veiculados nos estudos de implementação e revisão da segregação da massa. Os membros discutiram se não poderiam coexistir outras alternativas de modelagem, que permitissem soluções menos rígidas e que atendessem à capacidade orçamentária, financeira e fiscal dos entes federativos. A ideia inicial era a de permitir a constituição de um terceiro fundo garantidor ou estruturas transitórias que mitigassem o risco do alto custo de transição do modelo de repartição para o de constituição de reservas.

99. Um assunto que mereceu reiteradas considerações foi a proposta de as avaliações atuariais incluírem, obrigatoriamente, os benefícios concedidos até a Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, apontando, de forma segregada, os custos e compromissos relativos à essa massa de beneficiários anterior à conformação da previdência no serviço público como regime contributivo. Discutiu-se se esses benefícios deveriam ser cobertos pelos regimes próprios ou se não seriam de responsabilidade direta dos entes federativo, posto que concedidos sob a égide de normas que consideravam a jubilação uma extensão do vínculo administrativo do servidor transferido para inatividade.

100. Outro assunto tratado no subgrupo foi a baixa efetividade do processo de amortização de déficit nos planos estruturados com previsão de alíquotas crescentes, modelos que apresentam grande crescimento entre as alíquotas iniciais e finais e em que o custo total com pagamento de juros e principal não se mostra consentâneo com o princípio da economicidade.

101. Foram construídos modelos, por meio de planilhas eletrônicas, para simulação de planos de amortização, com o objetivo de estabelecer parâmetros que proporcionassem maior efetividade na amortização do deficit. Após vários debates e formulações sugeridas, consensou-se pela impossibilidade de estabelecimento de uma fórmula padrão, dada a necessidade de que qualquer plano de amortização observe as obrigações futuras do regime por meio do Fluxo Atuarial, assegurando a formação dos recursos necessários para pagamento dos benefícios, sendo que, tal fluxo, considerando as especificidades de cada regime, é próprio em relação a cada um deles.

102. No entanto, a despeito dessas conclusões, foi possível estabelecer-se que, desde a primeira parcela do plano de amortização, na forma de alíquotas ou aportes, deve-se amortizar o valor do saldo do deficit do exercício, evitando-se planos que sobrestam o equacionamento do deficit, onerando indevidamente o orçamento público.

103. Discutiu-se, também, a necessidade de revisão do art. 25 da Portaria MPS nº 403, de 2008, que trata dos parâmetros para revisão do plano de custeio. Considerou-se que o dispositivo exige critérios de difícil demonstração e que tem provocado interpretações diversas, tais como se se aplicaria somente a planos superavitários ou se seu texto trataria do custeio para cobertura do custo normal ou especificamente de plano de amortização.

104. Ademais, a equipe ponderou que deve ser aplicado critério prudencial quando a alteração do plano de custeio decorrer de modificação do método de financiamento utilizado e que os parâmetros, em outras situações, devem ser objetivos, procurando-se separar, com vistas a tratamento mais apropriado, os planos que apresentam deficit daqueles com superavit.

105. No que se refere aos custos com os benefícios do plano e para apuração do resultado atuarial, o subgrupo tratou dos conceitos e da mecânica relativa aos fundos garantidores dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e repartição de capitais de cobertura e dos fundos de oscilação de riscos que não compõem o passivo atuarial.

106. Deu-se especial atenção à definição dos ativos garantidores do plano de benefícios, a fim de que, somente os recursos relativos aos benefícios estruturados em capitalização, sejam considerados na apuração do resultado.

107. No que diz respeito à questão de os créditos a receber integrem os ativos para apuração do resultado, inicialmente, cogitou-se de o reconhecimento contábil por competência ser suficiente para tratá-los como ativos. No entanto, após intensos debates, começou-se a pender para a necessidade de ter sido firmado termo de acordo de parcelamento como requisito para tal consideração. As discussões prosseguiram, inclusive, com relação à exigência ou não da demonstração da regularidade do pagamento das parcelas e da aprovação do termo pela SPREV.

108. Assim, também foi decidido que o subgrupo analisaria a possibilidade de encaminhar soluções para revisão das especificações dos fundos garantidores dos benefícios avaliados em repartição e que a inclusão de especificações para a demonstração de ganhos e perdas atuariais a ser proposta pelo Subgrupo 1 - Métodos, na nova portaria, seria de suma importância para a demonstração dos resultados do plano de benefícios e a identificação das causas e de seus desajustes.

109. Com relação ao custeio administrativo, a equipe sugeriu, a princípio, a total segregação das fontes de financiamento das despesas correntes e de capital necessárias ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, desvinculando a taxa de administração das alíquotas relativas ao custo normal (instituindo-se custeio próprio, portanto), mantendo-se a gestão desses recursos de forma apartada por uma unidade gestora contábil ou fundo administrativo.

110. Com os debates que se seguiram observou-se que o modelo não está amparado nas normas da Lei nº 9.717, de 1998, que permite que parte dos recursos previdenciários sejam utilizados para custear aquelas despesas. Assim, procurou-se encaminhar essa questão pelo estabelecimento de parâmetros que garantam que a avaliação atuarial preveja fonte de financiamento suficiente para suportar as despesas administrativas – supondo-se que a legislação do RPPS já não estabeleça que esses gastos serão mantidos por meio de aportes, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo – e que a gestão desses recursos seja realizada por meio de reservas.

111. Quanto aos parâmetros dos limites gerais de gastos, acordou-se pela necessidade de sua revisão, admitindo-se diferenciação por porte do ente federativo, mas unificando sua base de apuração pela remuneração de contribuição dos servidores ativos. Contudo, observou-se que a regulação desses limites escapa da norma de atuária tratada no GT.

112. Outrossim, o subgrupo debateu a responsabilidade dos vários atores e órgãos envolvidos no processo atuarial do RPPS, incluindo os dirigentes da unidade gestora do regime, os gestores e representantes do ente federativo, os membros dos conselhos administrativo e fiscal e o próprio atuário.

113. Sobre o tema, as propostas foram no sentido de, para as principais matérias a serem tratadas na nova portaria, seria indicada a participação de todos aqueles atores envolvidos na definição das hipóteses e modelos e no acompanhamento dos resultados e execução do plano de custeio proposto. Tratou-se, também, da responsabilidade pelo fornecimento das informações atuariais do RPPS e dos dados utilizados como insumo para essas informações e para o acompanhamento da gestão atuarial do RPPS. Buscou-se reconhecer, como princípio, que a questão atuarial deve permear as decisões do ente federativo afetas à gestão dos seus servidores, estabelecendo-se, para tanto, regras de governança e de transparência sobre a situação do regime próprio.

114. Cuidou-se também de fixar regras e parâmetros gerais que fortalecessem as inspeções e auditorias da unidade gestora do ente federativo e dos RPPS pelos órgãos de controle interno e externo e, em especial, dos tribunais de contas.

115. A equipe procurou avaliar se regimes próprios com menor risco atuarial poderiam ter um corredor de obrigações mais flexível, com menor necessidade de constituir reservas de benefícios a conceder, separando-os por modelagem permitida. Por outro lado, argumentou-se que os entes federativos de grande porte e de risco atuarial alto poderiam estabelecer modelagens diversas daquelas previstas, com o objetivo de serem encontradas alternativas mais criativas na promoção do equilíbrio do RPPS e de se garantir o atendimento das demais políticas públicas.

116. O subgrupo procedeu, então, à verificação de quais os melhores indicadores e critérios para categorização do perfil atuarial dos RPPS. Partiu-se, inicialmente, da

premissa de que esses indicadores deveriam estar relacionados ao porte do regime próprio, aspecto que permitiria evidenciar a dimensão do seu risco para todo o sistema previdenciário. Para o porte, além da quantidade de habitantes do município e da separação das capitais e estados utilizados na definição dos grupos do ISP, resolveu-se conjugar tais categorias com a quantidade de segurados e beneficiários do sistema.

117. Para determinação do risco atuarial, a equipe ponderou, a princípio, que deveria considerar a evolução dos índices de solvência atuariais dos últimos exercícios, ponderando a relação entre o ativo do plano e a reserva matemática dos benefícios, com um subíndice apenas com os ativos aplicados no mercado financeiro e a reserva dos benefícios concedidos, de índice que avaliasse a solvência financeira do regime, pela relação entre o total de receitas, excluídas as insuficiências financeiras e o total de despesas com benefícios.

118. Previu-se, ainda, indicador que permitisse a comparação dos níveis de solvência do ente federativo a partir de métricas de sua capacidade de pagamento, por meio da relação entre o déficit atuarial e o resultado orçamentário médio do ente nos últimos cinco exercícios. Argumentou-se pela necessidade de a equipe avaliar a construção de índice que trouxesse a situação de longo prazo do RPPS, utilizando-se os Fluxos Atuariais, e de o subgrupo analisar as experiências dos indicadores utilizados pela STN e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES para avaliação da capacidade de pagamento dos entes federados.

119. Nas discussões que se seguiram com relação ao perfil atuarial, a partir da experiência do Tribunal de Contas do Espírito Santo, foi desenvolvido um demonstrativo, denominado a princípio, de “sustentabilidade do plano de custeio”, que envolvia indicadores relativos à capacidade de pagamento e situação fiscal da unidade da Federação, deliberando-se que a categorização por perfil se concentraria em indicadores da situação atuarial do regime, objetivando analisar risco de solvência e liquidez do plano de benefícios.

120. Decidiu-se, também, que os entes de menor porte e risco atuarial controlado poderiam encaminhar as informações atuariais que estavam sendo criadas, como relatório de análise de aderência das hipóteses e demonstrativo de viabilidade do plano de custeio, com periodicidade maior do que aqueles categorizados como de risco mais elevado.

121. Dando-se prosseguimento ao tratamento dos temas, quanto ao equacionamento do déficit relativo à falta de cobertura patrimonial da reserva matemática dos benefícios concedidos, foi discutido se deveria ser equacionado de imediato em seu valor integral, se no prazo correspondente à sobrevida média dos aposentados ou se essa reserva seria incluída no cálculo do limite do déficit a ser equacionado.

122. Depois da apresentação de várias simulações e exemplos de dados de RPPS, concluiu-se que o cálculo do Limite do Deficit a Equacionar - LDA fosse modelado com base na sobrevida média dos aposentados e pensionistas ou na duração do passivo, optando-se, também, no sentido de que aquele limite fosse aplicado somente sobre o valor da reserva de benefícios a conceder, mitigando-se o risco de insolvência dos regimes. Observou-se que expressiva parcela dos RPPS ainda não fundaram os recursos para cobrir as reservas dos benefícios concedidos.

123. Deliberou-se, também, por analisar os 4 (quatro) métodos de amortização da insuficiência patrimonial das reservas matemáticas divulgados na CPA do IBA que está sob consulta pública, ponderando-se, em especial, se seria possível o da Amortização Direta (pagamento da folha de benefícios na proporção da reserva ainda não fundada), sem diminuir os ativos, ou o Método da Amortização Explícita em Termos Salariais, avaliando-se o denominador VABF dos Concedidos.

124. Após vários debates e verificações do impacto fiscal do sistema de amortização direta, a equipe entendeu que os tipos de sistemas de amortização não precisam ser regulados pela nova portaria, que deveria cuidar, apenas, dos princípios gerais já explanados, cabendo aos dirigentes do RPPS, gestores do ente federativo e o atuário responsável pela avaliação elegerem à forma de amortização que melhor atende à necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial do correspondente regime próprio e da capacidade financeira e fiscal de cada ente.

125. A equipe avaliou também a aplicação das normas de equacionamento de deficits das entidades fechadas de previdência complementar simulando a sua aplicação para os dados disponíveis dos RPPS.

126. No que se refere àquelas entidades, de forma breve, o modelo prevê o cálculo de um limite do valor do deficit a ser equacionado com base na duração do passivo, prevendo-se o prazo para equacionamento em função dessa duração e de um valor mínimo estimado a partir dos valores das reservas matemáticas previdenciárias, cujo montante, quando superado em caso de ocorrência de novo deficit, exige a instituição de novo plano para seu equacionamento.

127. Verificou-se que essa fórmula é aderente à perspectiva dos RPPS, requerendo, porém, alguns ajustes à especificidade desses regimes, pelo que o subgrupo propôs a incorporação, na minuta de norma a ser editada, de uma alternativa de equacionamento de deficit semelhante àquele modelo. Para utilização dessa metodologia elaborou-se um demonstrativo da duração do passivo, que será utilizado, também, para determinação da taxa de juros parâmetro, cuja estimativa virá como planilha junto com os Fluxos Atuariais.

128. Um ponto bastante discutido foi a necessidade de reinício da contagem do prazo do plano de amortização de 35 (trinta e cinco) anos que, juntamente com as novas modelagens (uma baseada na CPA do IBA e a outra na regulação da previdência complementar fechada), resultaria nas 3 formas propostas pela equipe para o equacionamento do deficit dos RPPS, sendo destacado, nas discussões que, ao serem tratadas por meio de instrução normativa, aquelas alternativas poderiam ser aperfeiçoadas com base no acompanhamento efetuado pela SPREV e adequadas ao porte e perfil de risco atuarial do regime próprio.

129. Debateu-se, também, se, em caso de necessidade de revisão do plano com a elevação das contribuições, na forma de alíquotas ou aportes, a situação seria considerada como novo plano em substituição ao anterior ou como plano distinto somente com o valor do deficit ainda não equacionado pelo plano de amortização vigente. Prevaleceu a visão da necessidade de substituição integral do plano vigente e o recálculo do prazo pela duração do passivo, com base na sobrevida média dos aposentados e pensionistas ou considerando-se o prazo remanescente em caso de opção pelos 35 anos.

130. Foram feitas simulações com a aplicação dessas modelagens para analisar os seus impactos no que se refere à redução aplicada ao valor do deficit a ser equacionado e verificar-se como ficariam os prazos dos planos de amortização.

131. Os membros do subgrupo ponderaram, ainda, que, em caso de ser estipulado que o deficit atuarial não necessitaria ser integralmente equacionado, como ocorre no caso de aplicação de limites de deficit a ser equacionado pelo cálculo da duração do passivo ou sobrevida média dos aposentados (aspectos a serem tratados mais à frente), se haveria a necessidade de estipulação de critérios, tais como a utilização de base cadastral completa e atualizada, a realização de censo previdenciário, demonstração da aderência das hipóteses e regularidade no repasse das contribuições.

132. Quanto a isso, entendeu-se que o cumprimento desses requisitos seria de difícil verificação, motivo pelo qual o subgrupo propôs, como condicionante, que a reserva matemática dos benefícios concedidos não entrasse no cálculo dos limites.

133. Um assunto bastante polêmico entre a equipe foi a possibilidade de estabelecimento de planos de custeio com contribuições a cargo do ente federativo, normal ou suplementar, diferenciadas por poder, órgão ou entidade.

134. Sobre o tema, chegou-se à conclusão de que poderia ser efetuada essa evidenciação por Fluxos Atuariais distintos e pelos compromissos para fins de acompanhamento da evolução dos custos e passivos e, com relação aos servidores sujeitos à regras de elegibilidade diferenciadas para aposentadoria, o procedimento seria possível, dado que a contribuição patronal é apenas uma expressão monetária do recurso a ser destinado ao financiamento do plano de benefícios do funcionalismo, cabendo ao ente decidir com relação à fonte orçamentaria desse. Contudo, não houve convergência de entendimentos. A mesma fórmula se aplicaria na hipótese de segregação da massa, de poder as transferências para insuficiência do plano financeiro serem expressas em contribuições por alíquotas ou aportes preestabelecidos.

135. Os efeitos do impacto fiscal do regime de previdência dos servidores, a necessidade de alinhamento das regras estabelecidas para regulação dos RPPS com as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público, a possibilidade de aplicação de parâmetros diferenciados por grupo de risco atuarial, pela necessidade de promover a melhoria de governança e distribuição de responsabilidade na gestão atuarial orientou todas as discussões do Subgrupo 3 foram orientadas pelo impacto fiscal, pela.

IV. D SUBGRUPO 4 - PRECIFICAÇÃO:

136. Os debates iniciais desenvolvidos no âmbito do Subgrupo 4 - Precificação apontaram diversas questões que deveriam ser encaminhadas pela equipe, destacando-se a falta de consistência entre os resultados da avaliação atuarial, os fluxos atuariais e as formulações constantes da NTA; o descasamento entre a realidade e as hipóteses técnicas utilizadas na avaliação atuarial, em função da falta de análise da especificidade do RPPS avaliado ou reavaliado; e a necessidade de definição de diretrizes e procedimentos para o alinhamento das metodologias, hipóteses e critérios atuariais.

137. Também foi apontada a indispensabilidade de se estabelecer normas específicas para o tratamento de vários aspectos relacionados aos RPPS, especialmente para: (i) redefinição dos quesitos de qualificação mínima para gestores de RPPS (uma vez que somente a certificação na área de investimentos não é suficiente); (ii) responsabilização

de gestores, atuários, conselheiros de regimes próprios e alinhamento institucional com o ministério público e tribunais de contas; (iii) imposição da divulgação, em linguagem acessível à sociedade, dos resultados da avaliação atuarial no sítio eletrônico do ente federativo; e (iv) revisão da estrutura mínima da NTA, de forma a que esse documento contemple todos os critérios e formulações necessárias para a elaboração da avaliação atuarial e do DRAA.

138. Os trabalhos do subgrupo se iniciaram com debates e troca de experiências sobre as várias metodologias utilizadas por cada um nas avaliações atuariais ou na supervisão desses estudos, estabelecendo interface com os trabalhos realizados pelo Subgrupo 1 – Métodos, atendo-se, porém, o Subgrupo 4, à demonstração de como a avaliação atuarial foi realizada, de forma a que se confira maior transparência e entendimento, aos segurados e beneficiários do RPPS, dos métodos empregados e se permita aos órgãos de supervisão e controle a possibilidade de replicar os cálculos ou de verificar sua consistência.

139. O debate iniciou-se com a questão da NTA. Discutiram-se quais as informações que deveria conter a NTA, em contraponto com aquelas que integrarão o Relatório da Avaliação Atuarial; qual formulação imprescindível deveria ser demonstrada e como deveria ser evidenciada de forma a que pudesse ser compreendida por outros profissionais que atuam na área.

140. Colocou-se, como referência a ser observada na condução dos trabalhos relativos à precificação, a condição de que o fluxo deva convergir para os resultados finais da avaliação atuarial, vez que constitui o detalhamento anual das obrigações trazidas a valor presente.

141. Nesse aspecto, a equipe apontou, ainda, a necessidade de se estabelecerem fluxos que atendessem às projeções que integram a RREO, a PLDO e o DRAA, devendo-se demonstrar, para o cálculo do fluxo, tanto os compromissos com base no custeio vigente, como no custeio de equilíbrio proposto na avaliação atuarial, conforme já comentado. Para tanto, propôs-se estabelecer de forma objetiva a finalidade de cada fluxo.

142. Com relação à convergência dos Fluxos Atuariais com os resultados da avaliação, decidiu-se que a NTA deve conter a descrição de como os valores dos fluxos foram obtidos. Uma questão que surgiu no Subgrupo foi com relação ao tratamento a ser dado às formulações que utilizam subperíodos anuais ou rendas fracionárias e, também, no que se refere ao porquê da admissão de se tratar com fluxos de pagamentos e recebimentos antecipados se essa estrutura não faz parte da realidade dos entes federativos.

143. Destacou-se a proposta de que o fluxo atuarial deva conter os quantitativos esperados de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão por morte e que devam evidenciar os pagamentos dos servidores tratados como iminentes. Com relação ao primeiro aspecto, debateu-se se os quantitativos seriam relativos aos decrementos ou às concessões de benefícios esperadas.

144. A partir disso, partiu-se para debates dos elementos mínimos a conter a nota técnica atuarial, tendo a equipe se debruçado, inicialmente, sobre uma proposição de

uniformização das simbologias utilizadas em cada NTA, proposta essa que, porém, não foi acolhida pelos membros do grupo.

145. Os participantes analisaram diversas NTA para concluir quais formulações deveriam ser contempladas. Discutiu-se a respeito das premissas e hipóteses, em relação às quais a Portaria MPS nº 403, de 2008, prevê que devam ser descritas na NTA. Ponderou-se em qual documento seria mais adequada a especificação daqueles aspectos, chegando-se ao consenso de que a NTA deveria trazer as formulações e metodologias utilizadas para sua definição, a base técnica das premissas escolhidas, mas que a sua descrição e o resultado da hipótese utilizada no cálculo seriam expressos no Relatório da Avaliação Atuarial.

146. Os resultados dos elementos mínimos da NTA serão apontados no tópico relativo aos novos procedimentos propostos, objeto de exposição mais à frente.

147. Outro trabalho desenvolvido pelo Subgrupo 4 foi o de análise de relatórios de avaliações atuariais de diversos RPPS para identificar os principais elementos e as boas práticas adotadas pelos atuários.

148. Após serem mapeados os elementos mínimos, passou-se a desenvolver uma estrutura que atendesse tanto aos atuários responsáveis pela sua realização, os gestores dos RPPS e os demais usuários desse relatório técnico, elaborando modelo que servisse de embasamento para o acompanhamento daquele regime.

149. As propostas de portaria que foram sugeridas trouxeram diversos dispositivos prevendo informações obrigatórias que deveriam constar do Relatório da Avaliação Atuarial, aspectos que orientaram a definição do conteúdo mínimo desse documento, a ser tratado em instrução normativa.

150. A revisão dos modelos dos Fluxos Atuariais também fez parte do trabalho do subgrupo. A revisão partiu da lógica de se estabelecer um único modelo que atenda à necessidade de se contemplarem as projeções relativas ao plano de custeio vigente e as referentes ao plano de custeio de equilíbrio e a sua distinção por agente público (civil ou militar), plano previdenciário, financeiro ou dos beneficiários sob responsabilidade financeira direta do Tesouro.

151. Apontou-se, ainda, a necessidade de os Fluxos apresentarem as projeções de todas as receitas e despesas do regime próprio, contemplando os benefícios avaliados em regime de repartição simples ou repartição de capitais de cobertura e das receitas e despesas relativas à administração do plano.

V - DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS À GESTÃO ATUARIAL DOS RPPS.

152. Antes de serem descritos os principais encaminhamentos sugeridos por cada subgrupo, será dada uma visão geral do que foi atingido com relação aos aspectos previstos nas alíneas “a” a “d” do art. 2º do inciso III da Portaria SPREV nº 8, de 2017:

a) **padronização da nota técnica atuarial, do relatório de avaliação atuarial e de documento suporte para a contabilização:** além dos parâmetros previstos na minuta da portaria construída pelo Grupo de Trabalho, foram elaboradas instruções normativas com os elementos mínimos e a estrutura padrão do Relatório da Avaliação Atuarial e da NTA. Os anexos daquelas instruções

normativas apresentam o detalhamento das informações cujo fornecimento é requerido em cada tópico. Quanto ao documento de suporte para a contabilização, ficou como um anexo de inserção obrigatória no Relatório da Avaliação Atuarial, mas não foi desenvolvido um modelo padrão, por entender-se que a questão deva ser tratada em fórum específico que envolva a STN e os grupos técnicos de padronização contábil no bojo da revisão do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e, posteriormente, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, cujas propostas de reavaliação, no que se refere aos RPPS, estão sendo elaboradas pela SPREV.

b) **padronização e definição das informações das bases de dados:** além dos parâmetros previstos na minuta da portaria construída pelo GT, relativos à base cadastral, foi elaborada instrução normativa aprovando novo leiaute, conforme será disponibilizado para consulta pública.

c) **participação e responsabilidade dos órgãos, dirigentes e técnicos envolvidos:** a minuta de portaria proposta pelo Grupo de Trabalho contempla diversos comandos orientadores da participação dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e das responsabilidades que podem ser atribuídas aos dirigentes das unidades gestoras desses regimes, dos gestores e representantes dos entes federativos e dos atuários. Previu-se um capítulo específico sobre a gestão atuarial, envolvendo todos esses atores e órgãos e estabelecendo obrigações relativas à definição das premissas e hipóteses, transparência das metodologias utilizadas, necessidade de acompanhamento dos resultados e da execução dos planos de custeio e de equacionamento dos deficit. Questão importante a ser mencionada é a previsão da participação dos órgãos superiores de deliberação colegiada do RPPS, com representação dos segurados, nos processos de análise dos demais bens, direitos e ativos a serem aportados ao RPPS.

d) **avaliação dos impactos nos procedimentos contábeis desses regimes:** conforme mencionado na parte final do item “a”, há um processo em curso de revisão do MCASP e, futuramente do PCASP, que tratará das questões relativas à contabilidade do RPPS, sendo que a SPREV, com apoio da STN, definirá o escopo a ser alterado ou aperfeiçoado acerca do tema, elaborando as correspondentes propostas, inclusive com a previsão de edição de instrução normativa de procedimento contábil específico para esses regimes. Assim, nesse processo, as sugestões encaminhadas pelo presente GT serão objeto de apreciação e incorporação naquilo que for pertinente. Há que se ressaltar, por outro lado, conforme já comentado, que o processo de adaptação e conversão das normas contábeis internacionais relativas ao setor público envolverá a IPSAS 39² que busca estabelecer a forma de contabilização e de divulgação pelos “empregadores” dos benefícios concedidos aos “empregados”. Essa norma trará significativo impacto para a gestão atuarial dos RPPS, dada as exigências nela contidas, tais como análise de sensibilidade, estudos de aderência das premissas, separação do passivo atuarial por componentes, previsão de custo de benefício definido, dentre os quais o custo do serviço, os juros líquidos sobre o valor líquido de passivo ou ativo e as remunerações do

² IPSAS - International Public Sector Accounting Standards.

valor líquido de passivo ou ativo³. O conteúdo dessa norma, que está em audiência pública para sua posterior conversão e, posteriormente, a forma de aplicação a ser definida pelo MCASP, foi levado em consideração na proposta apresentada pelo GT. A 1ª reunião do grupo, inclusive, contou com a apresentação do Auditor Federal de Finanças e Contabilidade da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação – CCONF/STN, Sr. Rodrigo Pereira Neves, com o tema “O Impacto da IPSAS 39 para Avaliação Atuarial”⁴.

153. O trabalho de definição de procedimentos relativos à gestão atuarial foi desenvolvido, por cada subgrupo, simultaneamente, como produto da realização dos estudos a que se refere o tópico anterior e restou consubstanciado no detalhamento das regras dispostas na proposta de nova portaria constantes das minutas de instruções normativas sugeridas pela equipe e nos modelos de formulários e documentos que também integram o novel conjunto de disposições normativas apresentadas, ora como anexo da portaria, ora como estrutura ou anexo das instruções normativas.

154. Apresentam-se, a seguir, os principais pontos da minuta da portaria e das instruções normativas, elaboradas pelos subgrupos, que materializam o resultado previsto nos objetivos de instituição do GT, com comentários específicos sobre as questões em que as discussões não indicaram consenso.

155. Como a proposta de nova portaria (anexo IV) e de instruções normativas (anexo V e seguintes) acompanham este Relatório, a sua apresentação será feita de forma sucinta, sendo que, no caso da portaria, por capítulo ou seção, e, no que se refere às normas integrantes das instruções normativas, nos itens da portaria correspondentes.

156. Foram elaboradas pelo GT as seguintes minutas de instruções normativas relativas à aplicação dos parâmetros previstos na portaria ministerial a ser editada e respectivos modelos dos documentos:

- a) Base cadastral: instrução normativa e modelo de leiaute;
- b) Métodos de financiamento: instrução normativa;
- c) Relatório de Análise das Hipóteses: instrução normativa;
- d) Perfil atuarial: instrução normativa e relação de grupo de risco por RPPS;
- e) Planos de amortização: instrução normativa;
- f) Demonstrativo de Viabilidade do plano de custeio: instrução normativa e modelo do demonstrativo;
- g) Fluxos Atuariais: instrução normativa e modelo das projeções;

³ Os impactos dessa norma para a avaliação atuarial do RPPS da União foi objeto de um Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 1, de 13 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2017, cujos relatórios estão disponíveis em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/grupo-de-trabalho-resultado-financeiro-e-atuarial-do-rpps-da-uniao/>. Com relação a esse tema deve ser acessado o “Subgrupo 2 - Estudo de Impactos da IPSAS 39”.

⁴ Atual Chefe da Divisão de Acompanhamento Contábil da Coordenação-Geral de Atuarial, Contabilidade e Investimentos - CGACI da SPREV/MF.

- h) Relatório da Avaliação Atuarial: instrução normativa com modelo do documento em anexo;
- i) Nota Técnica Atuarial: instrução normativa com modelo do documento em anexo;
- j) Demonstrativo de Duração do Passivo: instrução normativa com modelo do demonstrativo;

157. A portaria foi dividida em capítulos e seções conforme sumário a seguir:

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO.

CAPÍTULO II - DAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS ANUAIS.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO ATUARIAL INICIAL.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DE RPPS EM EXTINÇÃO E BENEFICIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO.

CAPÍTULO V - DA NOTA TÉCNICA ATUARIAL.

CAPÍTULO VI - DOS FLUXOS ATUARIAIS.

Seção I - Do Demonstrativo de Duração do Passivo

CAPÍTULO VII - DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

CAPÍTULO VIII - DAS HIPÓTESES ATUARIAIS

Seção I - Do Relatório de Análise das Hipóteses

Seção II - Das tábuas biométricas referenciais

Seção III - Das alterações futuras no perfil e composição das massas

Seção IV - Das estimativas de remunerações e proventos

Seção V - Da taxa atuarial de juros

Seção VI - Da entrada no mercado de trabalho e em aposentadoria programada

Seção VII - Da composição do grupo familiar

Seção VIII - Das demais premissas e hipóteses

CAPÍTULO IX - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES

CAPÍTULO X - DA BASE CADASTRAL

Seção I - Do envio da base cadastral

CAPÍTULO XI - DA APURAÇÃO DOS CUSTOS E COMPROMISSOS

Seção I - Dos benefícios avaliados em regime de repartição simples

Seção II - Dos benefícios avaliados em regime de repartição de capitais de cobertura

Seção III - Dos benefícios avaliados em regime de capitalização

CAPÍTULO XII - DO PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Seção I - Dos prazos para implementação do plano de custeio

Seção II - Do acompanhamento do plano de custeio

CAPÍTULO XIII - DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO XIV - DO EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

Seção I - Do equacionamento por plano de amortização

Seção II - Do equacionamento pela segregação da massa

Subseção I - Do estudo para instituição da segregação da massa

Subseção II - Da implementação da segregação da massa

Subseção III - Do acompanhamento da segregação da massa

Subseção IV - Da revisão da segregação da massa

Seção III - Outras formas de modelagem atuarial

CAPÍTULO XV - DO APORTE DE BENS, DIREITOS E DEMAIS ATIVOS AO RPPS

CAPÍTULO XVI - DA DEMONSTRAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

CAPÍTULO XVII - DA REDUÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO

CAPÍTULO XVIII - DAS INFORMAÇÕES ATUARIAIS DOS RPPS

Seção I - Do DRAA

Seção II - Do Relatório da Avaliação Atuarial

Seção III - Da análise das informações atuariais

CAPÍTULO XIX - DA GESTÃO ATUARIAL

CAPÍTULO XX - DO PERFIL ATUARIAL DOS RPPS

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I - DOS CONCEITOS

158. Abaixo, especificam-se os aspectos mais relevantes relativos a cada tópico integrante do sumário supra disposto:

a) Introdução:

(i) dispõe sobre o objeto regulado, as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do deficit atuarial;

(ii) destaca, como objetivo das normas de atuária, assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial e que dirigentes e membros dos conselhos do regime próprio e do ente federativo deverão pautar suas ações pela busca da sustentabilidade de longo prazo do sistema;

(iii) prevê a aplicação de modelos de financiamento e parâmetros distintos dos estabelecidos, dependendo do porte e perfil de risco atuarial do RPPS;

(iv) autoriza a edição das instruções normativas que se fizerem necessárias à execução dos seus parâmetros.

b) Avaliações atuariais anuais:

(i) deixa expresso que a momento focal para o estudo é 31 de dezembro de cada ano, data em que deverão ser levantadas as demonstrações contábeis e registrados os valores das provisões matemáticas apuradas na avaliação atuarial;

- (ii) exige que o balanço reflita o resultado atuarial do ano;
- (iii) dispõe que o resultado e fluxos devem ser apurados com o plano de custeio vigente, para registro das posições e divulgação das projeções fiscais, e com o plano de custeio calculado pelo método de financiamento para apurar o custeio de equilíbrio e apontar a necessidade de rever o plano vigente;
- (iv) quando exigidas nas normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público, prevê as formas de cálculo das provisões para registro mensal.

c) Avaliação atuarial inicial:

Prevê a elaboração de estudo técnico para fundamentar a criação de RPPS e demonstrar o seu equilíbrio financeiro e atuarial e os critérios para o plano de equacionamento do deficit do RPPS recém instituído. Determina que a NTA seja encaminhada à SPREV com a avaliação atuarial inicial.

d) Avaliação atuarial de RPPS em extinção:

Estabelece sua elaboração simplificada quando for exigido, pelas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, o reconhecimento dos passivos com planos de benefícios, ainda que o ente não possua RPPS. Determina a realização de estudo de impacto em caso de extinção de RPPS que implique efeitos mais significativos na situação fiscal e financeira do ente federativo.

e) Nota técnica atuarial:

- (i) deverá observar estrutura e elementos mínimos estabelecidos em instrução normativa da SPREV; ser diferenciada por agente público (civil ou militar) e, no caso de segregação da massa, destacada por fundo. Em caso de sua alteração, deverá ser apresentada justificativa técnica à SPREV;
- (ii) a instrução normativa elaborada pelo Subgrupo 4 - Precificação estabelece a estrutura padrão da NTA, seus elementos mínimos e o conteúdo esperado para o documento, aprovando, assim, novo modelo e detalhando a forma de preenchimento dos Fluxos Atuariais;
- (iii) o envio da NTA deverá ser feito por meio do Sistema de Informações dos Regimes de Previdência no Serviço Público (CADPREV-Web) e esse encaminhamento não significa a aprovação ou validação automática do conteúdo daquele documento pela SPREV.

f) Fluxos atuariais:

- (i) deverão observar estrutura e elementos mínimos estabelecidos em instrução normativa da SPREV; identificar as projeções com base no plano de custeio vigente e de equilíbrio; mostrar quantitativos de concessões esperadas de benefícios; e deverão convergir para os valores dos compromissos apresentados na avaliação atuarial;
- (ii) a instrução normativa elaborada pelo Subgrupo 4 - Precificação aprova novo modelo e detalha a forma de preenchimento dos Fluxos Atuariais.

g) Demonstrativo de Duração do Passivo:

Estrutura fornecida pela SPREV, como anexo ao modelo dos Fluxos Atuariais, para cálculo da duração do passivo que servirá para estimar a taxa de juros parâmetro, cálculo de limite de deficit a ser equacionado e prazo do plano de amortização. O Relatório da Avaliação Atuarial deverá conter informação sobre duração do passivo.

h) Dos regimes financeiros e métodos de financiamento:

(i) O GT apresentou proposta de padronização de aspectos relacionados ao tema, a partir de referências técnicas consagradas, considerando-se as principais características associadas aos diversos métodos de financiamento (e algumas de suas variantes) do regime de capitalização, permitindo-se, com isso, a construção de parâmetros para sua melhor identificação, classificação e enquadramento de dados nas correspondentes metodologias;

(ii) modificação nas disposições atuais que determinam o Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura como o mínimo aplicável para o financiamento que especifica, para melhor esclarecer que a norma se refere à pensão por morte de segurados em atividade e as decorrentes das aposentadorias por invalidez;

(iii) especificação de que, no regime financeiro de capitalização, o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros seja estruturado ao longo da vida laboral do servidor por meio de métodos atuariais de financiamento e que o método atuarial mínimo será o correspondente ao Crédito Unitário Projetado;

(iv) continua obrigatória a avaliação dos benefícios programáveis por processo atuarial e regime de capitalização e, quanto aos métodos, admitem-se 4 métodos principais (crédito unitário projetado; idade de entrada normal; prêmio nivelado individual; e método agregado) e suas variantes, categorizadas em instrução normativa elaborada pelo Subgrupo 1 - Métodos;

(v) admite-se método diverso, desde que submetido à análise prévia da SPREV e, após a sua aprovação, seja incorporado como anexo à instrução normativa para eventual utilização por outros regimes próprios; e

(vi) a redução do plano de custeio, em caso de alteração do método, dependerá de análise prévia da SPREV.

i) Hipóteses atuariais:

Dada a relevância do tema para gestão atuarial, este aspecto será tratado de forma mais detalhada abaixo:

(i) propôs-se utilizar metodologia de estabelecimento de parâmetros para a taxa de juros próxima à empregada no âmbito do Regime de Previdência Complementar, apontando, na instrução normativa, cuja minuta foi elaborada pelo Subgrupo 3 - Equacionamento, a forma de cálculo da duração e de definição da taxa de juros parâmetro. A metodologia foi adaptada para utilização de Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média correspondente à média de 5 (cinco) anos das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias baseadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao

Consumidor Amplo - IPCA, diferentemente daquela utilizada no regime complementar que é de 3 (três) anos. Além disso, não se propõe o estabelecimento de limite mínimo e máximo da taxa de juros parâmetro. O limite da taxa de desconto passa a ser o menor entre aquele determinado pela taxa de juros parâmetro e o da meta de rentabilidade dos investimentos do RPPS definida na política anual de investimentos. Deverá ser aplicada a taxa de juros parâmetro para o Fundo em Repartição, mas explicitando-se o resultado com a taxa zero. Admite-se a possibilidade de se utilizarem taxas acima da taxa parâmetros com a devida justificativa técnica. Estabeleceu-se a divulgação anual, pela SPREV, da taxa de juros parâmetro correspondente a cada duração de passivo;

(ii) quanto à tábua de sobrevivência, sugere-se que deveriam ser explicitadas as tábuas mínimas e a forma de se proceder à sua comparação com a tábua utilizada (com base na idade média geral do grupo formado por segurados e beneficiários do RPPS). Além disso, está sendo proposto que a aderência da tábua de sobrevivência seja demonstrada no Relatório de Análise das Hipóteses, determinando-se, ainda, que sejam utilizadas como referência a tábua anual de mortalidade específica por sexo, elaborada pelo IBGE;

(iii) relativamente à tábua de entrada em invalidez, a minuta da portaria manteve a Tábua Álvaro Vindas como parâmetro mínimo;

(iv) no parâmetro relativo à data de entrada no mercado de trabalho, a posição adotada foi no sentido da estipulação da idade de ingresso do segurado aos 25 anos de idade em outro regime previdenciário, caso a informação não conste da base cadastral;

(v) a minuta da norma prevê, também a evidenciação, no Relatório da Avaliação Atuarial, do tratamento a ser dado aos servidores considerados iminentes;

(vi) na premissa relativa ao tratamento de projeção de benefícios a serem concedidos, decidiu-se por determinar que as projeções de benefícios a conceder observem a diferenciação entre regras pela “última remuneração” ou pela “média das remunerações”;

(vii) no que pertine à alteração da futura massa de segurados ativos, o GT resolveu adotar, nas avaliações atuariais, dois enfoques: a) geração atual para o registro das provisões matemáticas e apuração do resultado para fins de estabelecimento do plano de custeio (definição de custos e de equacionamento), enquanto não previstos parâmetros objetivos por meio de instrução normativa específica; e b) reposição dos servidores para efeito gerencial e de encaminhamento de informações para a LDO e para o RREO.

(viii) no que se refere ao crescimento real individual de remuneração, a equipe concluiu que o limite mínimo de 1%, deve permanecer na avaliação, com evidenciação e fundamentação quando for utilizado outro percentual maior. Além disso, propôs-se a vedação de estabelecimento de taxas de crescimento de remuneração distintas para o custeio normal e suplementar, e do dever de ser ela baseada na realidade prevista na legislação do ente federativo e nas

perspectivas de reposições futuras identificadas a partir de estudos realizados pelo atuário, prevendo-se, também, as especificações gerais desse estudo a constar no Relatório de Análise das Hipóteses;

(ix) quanto à premissa alusiva ao crescimento real de benefício, foi conferido o tratamento seguinte: a hipótese de crescimento real das remunerações que impacte no cálculo dos benefícios deverá ser aplicada às projeções dos proventos cujos beneficiários têm direito à paridade;

(x) com respeito ao fator de capacidade, fixou-se seu conceito e estabelecendo-se, ainda, que a sua utilização é para remunerações e benefícios. Ademais, propôs-se que a inflação máxima a ser utilizada para a premissa seja a correspondente àquela fixada como centro da meta do Banco Central do Brasil (Bacen) para o exercício;

(xi) na questão da rotatividade dos servidores, foram registradas as seguintes propostas: permanecer limite máximo de 1% por idade e ser a rotatividade embasada por experiência histórica da massa avaliada, conforme critério definido em instrução normativa da SPREV;

(xii) no que diz respeito à probabilidade de casados, deverá ser explicitada, no Relatório da Avaliação Atuarial, a premissa utilizada, se por meio de percentual estimado de servidores ativos e aposentados que poderão, em caso de falecimento, deixar pensão previdenciária, ou por meio de família padrão;

(xiii) quanto à hipótese de entrada em aposentadoria programada, deverão ser apontadas as condições utilizadas, na avaliação, relativas às regras permanentes, regras de transição e de utilização de lapso temporal para esperar por uma regra mais vantajosa, indicando-se qual o percentual de entrada em aposentadoria para os que atingem a elegibilidade, com base, dentre outras, em estatística de recebimento de abono de permanência;

(xiv) inclusão da necessidade de teste de aderência na escolha das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras mais adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e especificação das regras daquele procedimento. Para tanto, propõe-se a elaboração de Relatório de Análise das Hipóteses, que deve observar a estrutura e os elementos mínimos estabelecidos em instrução normativa a ser editada pela SPREV, cuja minuta foi elaborada pelo Subgrupo 2 - Hipóteses;

(xv) esse relatório deverá ser conclusivo quanto à manutenção ou necessidade de alteração das premissas e hipóteses utilizadas, mas previu-se, inicialmente, apenas taxa de juros, crescimento real das remunerações e probabilidades de ocorrência de morte e invalidez e que os entes de pequeno porte e perfil de risco atuarial baixo estarão desobrigados de sua elaboração.

j) Compensação financeira entre os regimes:

(i) com relação aos benefícios concedidos, deverá ser utilizada a relação percentual verificada entre o valor compensado *pro-rata* apurado no Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV e o valor de pagamento dos

benefícios do RPPS, de forma individual ou agregada, evidenciando-se os valores a receber e a pagar de compensação;

(ii) os valores da compensação sobre benefícios a conceder, deverá ter por base os dados cadastrais relativos ao tempo de contribuição anterior a outros regimes previdenciários ou os valores de compensação efetivamente verificados para o regime próprio;

(iii) na possibilidade de não se dispor dessas informações, poderá ser aplicado o limite, atualmente previsto, de 10% (dez por cento) do valor atual dos benefícios elegíveis à compensação;

(iv) a utilização da previsão da compensação previdenciária a pagar deverá impactar nesse limite.

k) Base cadastral:

(i) a minuta prevê que a avaliação deve conter os dados cadastrais, funcionais e remuneratórios de todos os segurados vinculados ao RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo, compreendendo os magistrados, ministros e conselheiros dos tribunais de contas e os membros do Ministério Público, e os militares dos Estados e do Distrito Federal;

(ii) o Relatório da Avaliação Atuarial deve conter a análise da qualidade dos dados, destacando sua atualização, amplitude e consistência;

(iii) os arquivos contendo a base de dados utilizada na avaliação atuarial do RPPS deverão ser encaminhados à SPREV, conforme a estrutura e os elementos mínimos do modelo aprovado em instrução normativa, cuja minuta foi elaborada pelo Subgrupo 2 - Hipóteses;

(iv) destaca que o envio das informações pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial subsidiará a SPREV na análise da consistência da base de dados.

l) Da apuração dos custos e compromissos:

(i) os custos do plano de benefícios do RPPS deverão ser apresentados na avaliação atuarial separadamente por benefício e cobertura, devendo ser demonstrados, separadamente, por agente público (civil e militar) e por fundo em caso de segregação da massa;

(ii) os saldos de recursos arrecadados para o financiamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples ou em regime de repartição de capitais de cobertura deverão compor os respectivos fundos garantidores;

(iii) as provisões e os fundos garantidores não compõem o passivo atuarial e nem os ativos garantidores para apuração do resultado atuarial dos benefícios programáveis e das demais prestações avaliadas em capitalização;

(iv) os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS deverão contemplar recursos de que tratam o art. 3º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, atender aos limites e princípios previstos nessa norma e serem avaliados pelo seu valor justo, conforme regras de contabilidade aplicáveis ao Setor Público. Os

créditos a receber relativos às contribuições em atraso poderão ser incluídos, desde que reconhecidos nas demonstrações contábeis do RPPS e que tenham sido objeto de termo de acordo de parcelamento encaminhado à SPREV, até 31 de dezembro, por meio do CADPREV.

m) Do plano de custeio proposto na avaliação atuarial:

(i) as contribuições, normal ou suplementar, a cargo do ente federativo poderão ser diferenciadas por massa de segurados sujeita a critérios legais de elegibilidade específicos;

(ii) o plano de custeio proposto na avaliação atuarial, com posição em 31 de dezembro de cada exercício, deverá ser implementado por meio de lei do ente federativo até 31 de dezembro do exercício seguinte;

(iii) a legislação do RPPS deverá prever prazo para o repasse das contribuições e penalidades em caso de inadimplemento e o plano de custeio deve ser objeto de contínuo acompanhamento do ente, da unidade gestora do RPPS, dos conselhos administrativo e fiscal e do atuário, no que se refere aos impactos da sua não execução para a situação atuarial do regime;

(iv) os poderes, órgãos e entidades do ente federativo deverão encaminhar, mensalmente, à unidade gestora do RPPS, as informações sobre as folhas de pagamento e as bases de dados funcionais e remuneratórios ou permitir o acesso da SPREV a esses elementos.

n) Do custeio administrativo:

(i) a alíquota de contribuição para financiamento das despesas administrativas dos RPPS deve ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados recursos destinados à cobertura dos benefícios do plano e os recursos mantidos em reservas específicas;

(ii) em caso de segregação da massa, esses recursos serão utilizados para administração dos benefícios tanto do Fundo em Repartição quanto do Fundo em Capitalização;

(iii) os recursos poderão ser revertidos para pagamento dos benefícios do RPPS.

o) Do equacionamento do deficit atuarial:

(i) o Relatório da Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do deficit atuarial e apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos;

(ii) o equacionamento pode ser implementado por meio de plano de amortização com contribuição suplementar, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos; mediante segregação da massa; e de forma complementar, com aporte de bens, direitos e ativos. Promoveu-se o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e a adoção de medidas destinadas à melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do RPPS e da identificação e controle dos riscos;

(iii) admite-se a manutenção da alíquota de contribuição relativa à cobertura do custo normal, mesmo sendo este percentual superior àquele determinado pelo método de financiamento utilizado para fins de amortização do deficit.

p) Do equacionamento por plano de amortização:

(i) o plano de amortização deverá garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios para cumprimento das obrigações presentes e futuras do RPPS, sendo que, o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas ou aportes, deve ser superior ao montante anual de juros do saldo do deficit atuarial do exercício, devendo, ainda, ser compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo;

(ii) foram definidas três formas para contagem dos prazos dos planos de amortização: um com prazo predeterminado, de 35 (trinta e cinco) anos, reiniciado com a publicação da portaria; outro com prazo calculado de acordo com a duração do passivo (prazo médio ponderado do fluxo de pagamentos com benefícios trazidos a valor presente), que variará de acordo com o porte e perfil atuarial do RPPS, partindo da multiplicação da duração por 1,5; um terceiro modulado pela expectativa média de sobrevivência dos aposentados e pensionistas, no caso de não cobertura da reserva matemática de benefícios concedidos, e pela tempo remanescente para aposentadoria, no caso de não cobertura da reserva matemática de benefícios a conceder. Na ocorrência de aumento do deficit, o plano deverá ser revisto, pelo prazo remanescente, no primeiro modelo, e nos demais, os prazos são recalculados (podendo ser maior ou menor do que o prazo inicial, a depender do fluxo de despesas ou das características da massa);

(iii) possibilitou-se a aplicação de um valor mínimo do deficit a ser equacionado, cujo montante a ser deduzido daquele apurado na avaliação atuarial é calculado pelo produto da reserva matemática dos benefícios a conceder pela duração do passivo (partindo de 1,5), ou pela expectativa média de sobrevivência dos aposentados e pensionistas. Previu-se, também, um limite para obrigação de revisão do plano, que parte de 1% (um por cento) da reserva matemática;

(iv) instrução normativa da SPREV, elaborada pelo Subgrupo 3 - Equacionamento, disciplina a aplicação dessas modelagens, que poderão não ser aplicadas caso os Fluxos Atuariais demonstrem que esses prazos e limites colocariam o RPPS em estado de insolvência.

q) Do equacionamento pela segregação da massa:

(i) os planos financeiros e previdenciários serão renomeados como Fundo em Repartição e Fundo em Capitalização;

(ii) admite-se data futura para composição dos planos até o encerramento do exercício seguinte ou a instituição do regime de previdência complementar;

(iii) aceitam-se outras formas de modelagem para os RPPS de grande porte e com risco atuarial alto, sujeitas à aprovação prévia pela SPREV;

(iv) estudo técnico de instituição da segregação deve contemplar impacto administrativo, financeiro, fiscal e atuarial;

(v) recursos oriundos da compensação financeira e dos parcelamentos deverão ser apropriados à respectiva massa do fundo. Os recursos financeiros acumulados deverão ser vinculados ao Fundo em Capitalização de forma a trazer o maior número possível de segurados para esse fundo, na proporção das reservas matemáticas cobertas pelos ativos garantidores;

(vi) não há necessidade de análise prévia, pela SPREV, do estudo de implementação da segregação da massa e nem da sua revisão, caso o Fundo em Capitalização seja superavitário e atendidos parâmetros objetivos para transferência da massa. Em caso de deficit, a revisão deverá ser submetida à análise prévia;

(vii) deverá ser efetuado sistemático acompanhamento da segregação da massa, com os conselhos deliberativo e fiscal verificando a regularidade da separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações e o ente acompanhando seus impactos orçamentários, financeiros e fiscais e adotando medidas para mitigar os riscos do não cumprimento do plano;

(viii) cada poder, órgão e entidade deve financiar equitativamente a insuficiência financeira do Fundo em Repartição, que poderá ser expressa em alíquotas ou valores de aportes preestabelecidos;

(ix) prevê-se a possibilidade de apresentação de plano de adequação a ser analisado pela SPREV, no caso de alterações de segregação que foram feitas anteriormente à edição das novas normas.

r) Do aporte de bens, direitos e demais ativos aos RPPS:

Deverá ser precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira, com a participação do conselho deliberativo do RPPS.

s) Da demonstração da viabilidade do plano de custeio:

(i) os estudos de implementação e revisão dos planos de custeio e de equacionamento de deficit deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo;

(ii) deverá ser apresentado, à SPREV, o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, cujo modelo será disponibilizado por aquele órgão, conforme minuta de instrução normativa elaborada pelo Subgrupo 3 – Equacionamento;

(iii) os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações desse demonstrativo, que poderá ser utilizado pelos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade do cumprimento do plano de custeio do RPPS.

t) Da redução do plano de custeio:

(i) do custeio normal, dependerá de aprovação prévia pela SPREV, se o plano apresentar deficit e caso o método de financiamento não esteja sendo utilizado há 5 (cinco) exercícios consecutivos;

(ii) do plano de amortização, se o plano apresentar deficit, a reserva matemática dos benefícios concedidos deverá estar coberta e a redução ser suportada pelo plano conforme demonstrado nos Fluxos Atuariais;

(iii) para restituição de contribuições ao ente federativo, o plano deverá ter superavit superior a reserva de contingência.

u) Das informações atuariais:

Foram criados: o Relatório de Análise das Hipóteses e o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, cujo envio à SPREV atenderá periodicidade definida em função do porte e perfil atuarial do RPPS; e o Demonstrativo de Duração do Passivo, que corresponderá a uma aba do modelo dos Fluxos Atuariais disponibilizado pela SPREV.

v) Do Relatório da Avaliação Atuarial:

(i) deverá conter informações relativas à execução do plano de custeio e implementação daquele proposto na avaliação atuarial anterior;

(ii) contemplará a demonstração de perdas e ganhos atuariais a ser exigida, inicialmente, dos RPPS de grande porte e com risco atuarial alto;

(iii) recomenda-se ser esse o documento de avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS a ser anexado ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias;

(iv) Instrução normativa da SPREV, cuja proposta foi elaborada pelo Subgrupo 4 - Precificação, estabelece estrutura, modelo e conteúdo mínimo do Relatório da Avaliação Atuarial.

w) Da análise das informações atuariais:

Instrução normativa da SPREV disciplinará o processo de emissão de notificações, análise e emissão de pareceres, inclusive os prazos para encaminhamento das informações pelos entes federativos e para análise pela Secretaria.

x) Da gestão atuarial:

(i) deverão ser adotadas medidas para aperfeiçoar os processos de concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e implementado plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais.

(ii) em caso de proposta de alteração legal, relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS, deverá ser elaborada estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

y) Do perfil atuarial dos RPPS:

(i) a SPREV estabelecerá perfil de risco atuarial dos RPPS por meio de matriz de risco que considerará o porte e as informações constantes do CADPREV e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, podendo a categorização embasar-se no Indicador de Situação

Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS e na obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão;

(ii) divulgação de relação dos RPPS por grupo de risco atuarial, que terá validade pelos 3 (três) exercícios subsequentes à sua publicação;

(iii) proposta de instrução normativa elaborada pelo Subgrupo 3 - Equacionamento classificou os RPPS em 4 (quatro) grupos e previu regime diferenciado por grupo para envio das informações, conteúdo de relatórios, prazos e limites de deficit a ser equacionado.

z) Das disposições finais:

A aplicação da nova portaria dar-se-á somente na avaliação atuarial relativa ao exercício seguinte ao de sua publicação. Prevê-se, ainda, o estabelecimento de etapas para as novas exigências relativas a porte e perfil atuarial do RPPS.

aa) Anexo I – Dos Conceitos:

Inseridos novos conceitos e atualizados os já existentes.

159. Para a compreensão da proposta da nova portaria que disciplinará as normas de atuária dos RPPS de uma forma mais abrangente, estabelecendo pressupostos para a gestão atuarial do regime de previdência, faz-se necessária a leitura conjunta das instruções normativas e a visualização dos modelos propostos.

160. A seguir apresenta-se, sucintamente, o conteúdo das instruções normativas elaboradas no âmbito do GT:

a) Base cadastral: instrução normativa e modelo de leiaute.

(i) a base cadastral utilizada na avaliação atuarial deve contemplar os dados cadastrais, funcionais e remuneratórios de todos os beneficiários do RPPS, de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo, abrangendo a totalidade dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos servidores estáveis não titulares de cargo efetivo, dos magistrados, ministros e conselheiros dos tribunais de contas e dos membros do Ministério Público, além dos militares da ativa, da reserva remunerada ou reformados dos Estados e do Distrito Federal;

(ii) o banco de dados especificamente utilizado pelo atuário na avaliação atuarial do RPPS, incluindo os ajustes estatísticos efetuados nessa base para as projeções atuariais pertinentes, deve ser reencaminhado por aquele profissional à unidade gestora do regime próprio e ficar à disposição da SPREV e órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos;

(iii) o Relatório da Avaliação Atuarial deve explicitar as premissas adotadas para o ajuste técnico dos dados realizado em decorrência de inadequação dessas informações para utilização nas projeções atuariais, devendo aquelas premissas ser conservadoras quanto aos impactos nas obrigações do RPPS;

(iv) o Relatório da Avaliação Atuarial deve destacar, ainda, as providências adotadas pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS para a adequação da base de dados disponibilizada para o estudo a que se refere

esse relatório, cuja inadequação foi mencionada no relatório da avaliação atuarial do exercício anterior;

(v) o envio, à SPREV, dos arquivos referentes às bases cadastrais utilizadas na avaliação atuarial deve observar a categorização dos RPPS por grupo de risco atuarial definida na instrução normativa a que se refere a minuta de norma;

(vi) quando exigido, a base de dados deverá ser encaminhada juntamente com o DRAA a que se referem as informações;

(vii) no corpo da minuta de instrução normativa, estão relacionados os dados que devem constar do leiaute a ser encaminhado à SPREV e descrito o modelo proposto pelo GT, que, aperfeiçoando a versão atualmente disponibilizada pela Secretaria em sua página eletrônica na internet, promove as seguintes mudanças: para o pensionista, exige a identificação do instituidor da pensão por morte (se segurado ativo ou inativo) e de sua data de nascimento e falecimento, da matrícula do pensionista, do tipo de relação de dependência do pensionista com o instituidor, do valor total da pensão, do valor percentual da quota, do teto remuneratório específico; para o segurado inativo, requer a indicação do tipo de aposentadoria, da data de ingresso no ente, do teto remuneratório; para o segurado ativo, demanda o valor da contribuição mensal, a primeira base de cálculo do servidor, a informação se o servidor está sujeito à previdência complementar; para todos os beneficiários, a prestação de informações de eventual falecimento durante o exercício.

b) Métodos de financiamento: instrução normativa.

(i) define, de forma mais operacional, os conceitos de regime financeiro de capitalização, repartição de capitais de cobertura e repartição simples;

(ii) admite os seguintes métodos atuariais de financiamento e suas respectivas variações metodológicas, sob o regime financeiro de capitalização: Crédito Unitário Projetado - CUP, pela data de ingresso no ente federativo (CUP-e) ou pela data de ingresso no plano de benefícios (CUP-p); Idade Normal de Entrada - INE; Prêmio Nivelado Individual - PNI: pela data de ingresso no ente federativo (PNI-e), ou pela data de ingresso no plano de benefícios (PNI-p); e Agregado por Idade Atingida (AGR-a);

(iii) prevê os seguintes critérios para admissão de outros métodos, além daqueles relacionados no item anterior: que o método alternativo apresente nível de formação de reservas superior ao crédito unitário projetado; que possa ser inteiramente caracterizado conforme critérios estabelecidos na instrução normativa; que seja submetido à aprovação prévia da SPREV, com a apresentação de justificativa técnica acompanhada da substituição da NTA. Para sua aprovação, o método proposto deve discriminar a data de referência de cálculo do custo normal, compreendida como sendo a data de posicionamento dos encargos e receitas para fins de cálculo da alíquota normal ou do custo normal, conforme o caso; apresentar projeção do valor do benefício inicial futuro inicial, na data de sua elegibilidade, considerando, no mínimo, a taxa de crescimento da remuneração e a probabilidade do segurado ser elegível ao benefício na data do respectivo evento gerador;

permitir a identificação de alíquotas normais e custos normais por evento gerador de benefício e atender aos parâmetros relativos ao modelo de NTA.

(IV) estabelece que os fluxos de pagamentos de benefícios e de recebimentos das contribuições dos RPPS deverão ser postecipados;

(v) detalha as características essenciais para identificação dos métodos de financiamento: método de benefício projetado ou acumulado, em relação ao valor do benefício, em um momento qualquer, antes da data de elegibilidade; método individual ou agregado, em relação à forma de cálculo do custo normal; e método de reconhecimento imediato ou explícito ou categorizado como método de reconhecimento diferido ou implícito, em relação ao momento de reconhecimento de perdas e ganhos atuariais; com ou sem serviço passado;

(vi) para cada um dos métodos admitidos, a instrução normativa descreve, exaustivamente, suas características principais necessárias a serem categorizados conforme as respectivas denominações ali estabelecidas.

c) Relatório de Análise das Hipóteses: instrução normativa:

(i) as justificativas e resultados relacionados à constatação da impossibilidade de demonstração da aderência e adequação de hipóteses, quando da aplicação de metodologias com esse fim, devem obrigatoriamente constar do Relatório de Análise das Hipóteses;

(ii) a comprovação da adequação das hipóteses será exigida independentemente do regime financeiro e do método de financiamento adotado, contudo, não são obrigados a elaborar o Relatório de Análise das Hipóteses os RPPS em extinção, os que mantêm massa de beneficiários diretamente com recursos do Tesouro, os fundos em repartição e os regimes próprios sem ativos garantidores, circunstâncias em que, especificamente no que se refere a juros, se deverá demonstrar a sensibilidade dos cálculos à taxa de juros de 0% (zero por cento). No caso de RPPS de pequeno porte e risco atuarial baixo, prevê-se a apresentação do Relatório de Análise das Hipóteses somente quando solicitada pela SPREV;

(iii) identificada a não aderência em qualquer uma das hipóteses ou premissas avaliadas no Relatório de Análise das Hipóteses, a alteração daquelas variáveis deverá ser implementada na avaliação atuarial do exercício seguinte ao de elaboração do referido relatório;

(iv) o Relatório de Análise das Hipóteses deverá ser encaminhado por meio do CADPREV, na forma de documento digitalizado contendo assinaturas do atuário responsável pelo estudo e do dirigente da unidade gestora do RPPS;

(v) o documento deverá ser elaborado a cada período de 4 (quatro) anos;

(vi) no Relatório de Análise das Hipóteses, deverá ser demonstrada a convergência entre a hipótese de taxa atuarial de juros utilizada nas avaliações atuariais e as rentabilidades obtidas pelos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, bem como em relação a taxa de rentabilidade projetada, no longo prazo, para as aplicações destes recursos; a convergência

entre a hipótese de crescimento salarial e o histórico dessa evolução com base na estrutura remuneratória prevista na legislação do ente federativo, explicitando a metodologia utilizada; e a convergência das probabilidades de ocorrência de morte e invalidez constantes das tábuas biométricas utilizadas na avaliação atuarial e os decréscimos constatados na massa de beneficiários do RPPS;

(vii) são estabelecidos, no texto da norma, os parâmetros e procedimentos a serem observados para comprovação da aderência das hipóteses a que se refere a instrução normativa.

d) Perfil atuarial: instrução normativa e relação de grupo de risco por RPPS.

(i) estabelece a data base para apuração da matriz de risco em 31 de outubro de cada ano;

(ii) prevê que a matriz considerará o porte do RPPS (definido pelo número de habitantes do município e a quantidade de segurados ativos, inativos e pensionistas do sistema, sendo que os Estados figuram no grupo de maior porte) e o risco atuarial dos regimes próprios, identificado por meio dos seguintes indicadores: Solvência dos Benefícios Concedidos; Solvência Geral do RPPS; Solvência Financeira; Resultado Atuarial sobre o Resultado Financeiro, Duração do Saldo Acumulado do RPPS (alguns desses índices já são utilizados no Indicador de Situação Previdenciária - ISP-RPPS divulgado pela SPREV);

(iii) futuramente, serão incorporadas informações de certificação institucional obtida pelos RPPS no âmbito do Pró-Gestão RPPS;

(iv) os indicadores são calculados com base nas informações do CADPREV (DRAA, Fluxos Atuariais, DIPR e DAIR) e do SICONFI (RREO), conferindo-se nota de risco ao RPPS de AAA (menor risco) a D (maior risco) e classificando-se esses resultados como risco muito baixo, baixo, médio, alto e muito alto;

(v) os RPPS foram divididos em 4 (quatro) perfis de risco atuarial, conjugando o porte e a classificação de risco;

(vi) a cada perfil, estabelece-se a aplicação de regime diferenciado por RPPS, exemplos: RPPS de maior porte e risco atuarial permite-se a formulação de outras modelagens atuariais (sujeitas à aprovação prévia da SPREV), além daquelas previstas na portaria, os de menor porte e risco atuarial baixo permite-se, por exemplo, envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio com prazo mais alongado, envio do Relatório de Análises das Hipóteses com conteúdo mais simplificado ou com periodicidade iniciando-se posteriormente aos demais, envio do Relatório da Avaliação Atuarial sem o demonstrativo do anexo de perdas e ganhos atuariais, limite do déficit a ser equacionado calculado pela duração do passivo com uma constante acima da padrão de 1,5, dentre outros;

(vii) a relação de grupo de risco divulgada na instrução normativa será válida para as próximas 3 (três) avaliações atuariais, quando, então, será permitida a revisão dos critérios e metodologias aplicadas, admitindo-se, porém, o recálculo anual de forma a atender a necessidade do seu aprimoramento, no

caso de RPPS que passem a apresentar risco de solvência e liquidez ensejando sua reclassificação pela SPREV e para incorporação dos RPPS que não encaminharam as informações na última apuração da matriz de risco;

(viii) será divulgada a nota metodológica e a memória de cálculo da matriz na página eletrônica da SPREV.

e) Planos de amortização: instrução normativa:

(i) destaca os parâmetros mínimos a serem aplicados ao plano de amortização de deficit dos RPPS e apresenta a forma de operacionalização dos critérios a serem por ele adotado no que se refere aos prazos máximos de sua estruturação, aos percentuais mínimos do deficit a ser equacionado e aos percentuais mínimos de deficit que tornam obrigatória a revisão do plano de custeio;

(ii) prevê que o ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização previstas na norma, caracterizadas por meio da forma de cálculo do prazo e do valor do deficit a ser equacionado, sendo que, em caso de alteração da modelagem adotada, deverá constar do Relatório da Avaliação Atuarial a justificativa técnica dessa alteração;

(iii) estabelece as fórmulas de cálculo do valor a ser deduzido do deficit apurado na avaliação atuarial para fins de amortização, o Limite de Deficit Atuarial – LDA, teto que é calculado em função da duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS ou de acordo com a sobrevida média dos aposentados e pensionistas;

(iv) dispõe que deverão ser apurados, separadamente, o valor do deficit relativo às Reservas Matemáticas dos Benefícios a Conceder - RMBaC e, quando existente, o valor do deficit relativo às Reservas Matemáticas dos Benefícios Concedidos - RMBC;

(v) caso identificado deficit relativo à RMBaC, pode ser dispensado o equacionamento de parte desse desequilíbrio por meio da aplicação do LDA, que poderá ser calculado em função da duração do passivo, em que o $LDA = (DP \times 1,5)/100 \times \text{deficit relativo à RMBaC}$, ou em função da sobrevida média dos aposentados e pensionistas, onde o $LDA = (SVM - 2)/100 \times \text{deficit relativo à RMBaC}$;

(vi) estabelece a forma de cálculo da sobrevida média dos aposentados e pensionistas (já a duração do passivo é calculada de acordo com instrução normativa específica);

(vii) determina a forma de apuração dos prazos dos deficit a serem equacionados e as respectivas fórmulas de cálculo e variáveis a serem utilizadas;

(viii) trata da operacionalização dos parâmetros que obrigam à revisão do plano de amortização instituído em lei, contemplando cálculo relacionado a percentual da Reservas Matemáticas (Provisões);

(ix) prevê que a aplicação desses parâmetros fica condicionada à comprovação da sua compatibilidade com as obrigações futuras do plano de benefícios, a serem demonstradas por meio dos Fluxos Atuariais.

f) Demonstrativo de Viabilidade do plano de custeio: instrução normativa e modelo do demonstrativo.

(i) dispõe sobre os critérios de avaliação da capacidade de execução do plano de custeio dos RPPS e aprova o modelo do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio;

(ii) esse documento deverá contemplar, além das informações relativas às estimativas atuariais do RPPS, dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais do ente federativo e respectivas projeções. Ademais, o demonstrativo deverá referir-se ao período de equacionamento do deficit atuarial e ser encaminhado à SPREV conforme periodicidade definida com base no porte e perfil de risco atuarial do RPPS;

(iii) o processo de análise da viabilidade e dos impactos do plano de custeio na capacidade de pagamento dos entes federativos envolverá 2 (duas) etapas: a primeira, com o preenchimento do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, de forma estruturada, tendo como parâmetros o histórico de receitas e despesas do ente federativo, os fluxos atuariais e o plano de amortização; e, a segunda, por meio de cálculo de indicadores que visam avaliar o impacto do plano de custeio e do plano de amortização para a situação financeira e fiscal do ente federativo e a situação financeira do RPPS;

(iv) contempla diversas informações, tais como Receita Corrente Líquida - RCL, Despesa Líquida com Pessoal, Contribuição Total do Ente, Dívida Consolidada Líquida - DCL, Despesas do RPPS, Resultado Atuarial, informações extraídas dos Fluxos Atuariais e projeções que são calculadas pelo demonstrativo a partir dessas informações;

(v) prevê como indicadores: Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL; Percentual acima do Limite Prudencial; Impacto do deficit atuarial após a inclusão no Quociente do Limite de Endividamento; Resultado financeiro do Fluxo Atuarial;

(vi) estabelece que deverá ser apresentada justificativa técnica para a manutenção dos planos de custeio e de amortização do deficit quando, isoladamente ou de forma cumulativa, forem constatadas as seguintes situações: o percentual de despesas com pessoal for superior aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Quociente do Limite de Endividamento, após a inclusão do deficit atuarial, for superior ao limite estabelecido em Resolução do Senado Federal ou for identificada insuficiência financeira em qualquer um dos 10 (dez) exercícios subsequentes ao exercício da data focal da avaliação atuarial;

(vii) essas informações, constantes do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, devem ser encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do

ente federativo no que se refere ao cumprimento do plano de custeio do RPPS.

g) Fluxos Atuariais: instrução normativa e modelo das projeções:

(i) estabelece a obrigatoriedade de elaboração dos Fluxos Atuariais a ser apresentados nas avaliações atuariais dos RPPS e encaminhados à Secretaria de Previdência - SPREV com o DRAA;

(ii) conceitua, de forma mais operacional, o que é fluxo de caixa atuarial;

(iii) esclarece que os Fluxos Atuariais deverão contemplar as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS e serem modelados em dois tipos específicos: com base no plano de custeio normal vigente, em lei, na data focal da avaliação atuarial; e, com base no custeio normal de equilíbrio, apurado na data focal da avaliação atuarial;

(iv) dispõe que poderão ser elaborados de forma distinta por poder, órgão, unidade orçamentária ou outra segregação para fins de acompanhamento do passivo previdenciário;

(v) aprova o modelo de planilha eletrônica dos Fluxos Atuariais, que apresenta as seguintes opções de preenchimento: se agente público é civil ou militar, se a massa refere-se ao Fundo em Repartição, ao Fundo em Capitalização ou a beneficiários mantidos diretamente pelo Tesouro e identificação da modalidade de avaliação, se formulada com base no plano de custeio vigente ou no custeio normal de equilíbrio apurado na data focal da avaliação atuarial;

(vi) prevê que as formulações relativas a cada grupo de informações da planilha dos Fluxos Atuariais compõem a NTA e que esta nota deverá ser atualizada sempre que houver modificações;

(vii) apresenta, em linhas gerais, informações sobre o conteúdo e a forma de preenchimento das principais informações e valores do fluxo, identificando as colunas de forma numerada, tais como: que, nas colunas 55 a 78, serão informados os valores das despesas futuras com benefícios e da compensação previdenciária a pagar que representam os encargos do RPPS e, na coluna 79, são totalizados os valores anuais dessas despesas; nas colunas 86 e 87, serão informados os valores das receitas de contribuições e das despesas futuras, respectivamente, esperadas no ano, em relação aos demais benefícios e auxílios estruturados em regime de repartição; e nas colunas 95 a 97, serão informadas as projeções anuais de novos entrantes, aposentadorias e pensão por morte.

h) Relatório da Avaliação Atuarial: instrução normativa com modelo do documento em anexo:

(i) Dispõe que o Relatório da Avaliação Atuarial é o documento elaborado por atuário que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, elaborado conforme a nota técnica atuarial, a partir das bases normativa e cadastral do RPPS e baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da massa analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do

equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência, devendo constar dele todas as informações necessárias para a compreensão dos resultados em relação a situação financeira e atuarial do regime próprio;

(ii) relaciona as informações que o documento deverá conter, dentre as quais a descrição da base de dados e a certificação do nível de sua adequação; a demonstração dos resultados e análises das projeções atuariais a descrição das hipóteses atuariais e os fundamentos da sua utilização, e, se for o caso, a análise de sensibilidade do resultado à alteração das principais hipóteses utilizadas na avaliação atuarial para os fins que especifica; a prestação de informações circunstanciadas sobre a situação atuarial do plano de benefícios dos RPPS, dispondo, quando for o caso, sobre as principais causas do superavit ou do deficit apontado; a definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS e, em decorrência, os valores dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano vigente; a indicação, dentre aquelas previstas na legislação aplicável, das medidas para o equacionamento de deficit e para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, demonstrando os cenários e os seus impactos; a evidenciação dos custos e compromissos do plano de benefícios do RPPS por massa de segurados sujeita a critérios legais de elegibilidade específicos, caso a legislação do ente preveja contribuições a seu cargo diferenciadas para essa massa; e a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, indicando as maiores alterações e os prováveis motivos;

(iii) determina que o Relatório da Avaliação Atuarial seja encaminhado à SPREV, de forma digitalizada, no prazo previsto para o respectivo DRAA;

(iv) dispõe que o conteúdo do Relatório da Avaliação Atuarial poderá observar os critérios definidos de acordo com o porte e perfil de risco atuarial do RPPS, nos termos da instrução normativa que tratado tema;

(v) estabelece estrutura mínima para o documento e seus anexos, destacando que a legislação utilizada na elaboração da correspondente avaliação atuarial deverá ser descrita na base normativa do relatório, separada em normas gerais de âmbito nacional e normas locais do ente federativo;

(vi) determina que deverão ser descritas, no Relatório da Avaliação Atuarial, as características de todos os benefícios previdenciários de responsabilidade do RPPS utilizados na avaliação atuarial, fixando relação mínima que deve constar do documento e apontando-se nele eventual inexistência de quaisquer dos benefícios constantes daquela relação;

(vii) exige a descrição das condições de elegibilidade dos benefícios previstos, considerando regras permanentes, regras de transição, recebimento do abono de permanência e utilização de lapso temporal para esperar por uma regra mais vantajosa;

(viii) prevê a descrição dos regimes financeiros por tipo de benefício, apontando os aspectos que devem ser minimamente;

(ix) estabelece que, em caso de alteração do método de financiamento, a motivação da mudança e os seus impactos deverão ser demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial;

(x) dispõe que, para cada uma das hipóteses atuariais e premissas que tenha passado por análise de aderência, deverá constar no Relatório de Avaliação Atuarial o resumo do seu resultado e a decisão pelo critério utilizado na avaliação atuarial;

(xi) determina que a análise da base de dados prevista em instrução normativa específica deverá ser descrita no Relatório da Avaliação Atuarial com o conteúdo mínimo que indica;

(xii) estabelece que o documento deverá identificar, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, as principais causas do deficit atuarial, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo;

(xiii) impõe que os resultados da demonstração da viabilidade do plano de custeio do RPPS e o custeio administrativo deverão ser descritos no Relatório da Avaliação Atuarial;

(xiv) dispõe que a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais prevista na nova portaria deverá constar no relatório e apresentar, no mínimo, as informações a serem prestadas no DRAA;

(xv) prevê que o Parecer Atuarial é parte integrante do corpo do Relatório da Avaliação Atuarial e deve apresentar, de forma conclusiva, a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, certificar a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial, e apontar medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

(xvi) aprova o modelo de Relatório da Avaliação Atuarial a ser utilizado no âmbito dos regimes próprios de previdência social;

i) Nota Técnica Atuarial (NTA): instrução normativa com modelo do documento em anexo:

(i) dispõe sobre a estrutura e relaciona os elementos mínimos que devem constar da NTA, estabelecendo modelo do documento em seu anexo;

(ii) a NTA deverá descrever de forma clara e precisa a formulação para o cálculo dos custos e custeio do RPPS, das reservas matemáticas previdenciárias, das bases técnicas e premissas a serem utilizadas nas avaliações atuariais, contendo, no mínimo, descrição clara e precisa da formulação para o cálculo dos custos e custeio do RPPS, das reservas matemáticas previdenciárias, das bases técnicas e premissas a serem utilizadas nas avaliações atuariais; demonstração das expressões

matemáticas e suas respectivas simbologias utilizadas para determinar o cálculo do custeio e obrigações do custo normal, das reservas matemáticas, do custo suplementar e dos fluxos atuariais; e descrição das condições de elegibilidade para a concessão dos benefícios previdenciários, justificando os critérios e apresentando as formulações utilizadas para a determinação das regras permanentes, das regras de transição e do comportamento para aposentadoria;

(iii) no que se refere à hipótese de alteração do perfil da massa de segurados por reposição de segurados ativos em decorrência de falecimento, rotatividade, invalidez e entrada em aposentadoria, deverá ser demonstrada a formulação de cálculo da dinâmica populacional de reposição, das provisões matemáticas e dos custos correspondentes;

(iv) com relação à metodologia de cálculo do valor dos benefícios, com base na média das remunerações ou na última remuneração do servidor no cargo efetivo, a nota deverá explicitar a forma de cálculo utilizada em cada caso;

(v) envio por meio do CADPREV e certificação de conteúdo na forma prescrita;

(vi) hipóteses em que a NTA deverá ser substituída;

(vii) estrutura do documento;

(viii) descrição, na NTA, das formulações e metodologias relativas às hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras e premissas adotadas nas avaliações atuariais, com determinação de estrutura mínima de informações;

(ix) deverá ser descrita a base técnica do custeio administrativo do RPPS, com destaque para os critérios nele considerados, formulações de cálculos utilizadas e metodologia para a constituição de fundo administrativo;

(x) apresentação na nota, para cada espécie de benefício concedido ou a conceder, das formulações matemáticas e correspondentes metodologias de cálculo;

(xi) para cada tipo de benefício a conceder pelo RPPS, deverão ser informadas as bases técnicas relativas ao regime financeiro, método de financiamento, formulações para o cálculo do benefício inicial, formulações para o cálculo do custo normal em valores monetários e em percentual sobre a remuneração de contribuição, formulações para o valor atual dos benefícios futuros a conceder, abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros, se aplicável ao benefício e a sua estrutura técnica, para os servidores atuais e para a expectativa de reposição de servidores, formulações para o valor atual das contribuições futuras, relativas às provisões dos benefícios a conceder, abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros, se aplicável ao benefício e a sua estrutura técnica, para os servidores atuais e para a expectativa de reposição de servidores e formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertos no nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros;

(xii) para cada tipo de benefício concedido, , deverão ser informadas as bases técnicas relativas às formulações para o valor atual dos benefícios futuros concedidos, abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros, se aplicável ao benefício e a sua estrutura técnica, para os servidores atuais e para a expectativa de reposição de servidores, formulações para o valor atual das contribuições futuras concedidos, abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros, se aplicável ao benefício e a sua estrutura técnica, para os servidores atuais e para a expectativa de reposição de servidores e formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros;

(xiii) apresentação das expressões de cálculo para a contribuição normal do ente, dos servidores, dos aposentados e dos pensionistas, para o valor atual das remunerações futuras (VARF), para a projeção do quantitativo de servidores atuais e para a expectativa de reposição;

(xiv) apresentação de metodologia e expressões de cálculo para a compensação financeira segredadas conforme especificado na instrução normativa e para a constituição de fundo garantidor de benefícios estruturados em regime de repartição simples, fundo garantidor de benefícios estruturados em regime de repartição de capitais de cobertura, fundo para oscilação de riscos dos benefícios estruturados em regime financeiro de repartição simples, fundo para oscilação de riscos dos benefícios estruturados em repartição de capitais de cobertura e fundo para oscilação de riscos dos benefícios estruturados em regime de capitalização;

(xv) aprova o modelo de Nota Técnica Atuarial a ser utilizado no âmbito dos regimes próprios de previdência social;

j) Demonstrativo de Duração do Passivo: instrução normativa com modelo do demonstrativo.

(i) dispõe sobre os critérios para definição da duração do passivo e da taxa de juros parâmetro a serem utilizados nas avaliações atuariais dos RPPS e define o modelo do Demonstrativo de Duração do Passivo;

(ii) fixa o conceito de duração do passivo e apresenta a fórmula de cálculo a partir de informações dos Fluxos Atuariais;

(iii) prevê que o somatório dos pagamentos de benefícios de cada plano será líquido das contribuições dos aposentados e pensionistas;

(iv) estabelece que a taxa de juros real anual a ser utilizada para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS na avaliação atuarial deverá ser a taxa de desconto relativa ao exercício anterior;

(v) determina que o cálculo da duração do passivo será distinto por agente público (civil ou militar); por fundo em repartição e fundo em capitalização, em caso de segregação da massa; e no caso de beneficiários sob responsabilidade financeira direta do Tesouro;

(vi) dispõe que, para definição da taxa de juros parâmetro a ser utilizada como limite máximo da taxa de juros na avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro do exercício, utiliza-se o valor da duração do passivo calculada na avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro do exercício anterior;

(vii) estipula que, para cálculo do prazo máximo do plano de amortização e do valor do deficit atuarial a ser equacionado relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro do exercício, utiliza-se o valor da duração do passivo calculado para essa avaliação atuarial;

(viii) aprova o modelo do Demonstrativo de Duração do Passivo a ser encaminhado à SPREV como anexo dos fluxos atuariais;

(ix) define a taxa de juros parâmetro que deverá corresponder àquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração, em anos, do passivo do RPPS;

(x) estabelece que a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média deverá corresponder à média de 5 (cinco) anos das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias baseadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA;

(xi) prevê que a SPREV apurará os pontos das Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média com data-base de primeiro de outubro de cada exercício e divulgará, até 31 de outubro de cada exercício, tabela com a apuração da Estruturas a Termo de Taxa de Juros Média, para fins de definição da taxa de juros parâmetro;

(xii) fixa como critérios para utilização de taxa atuarial de juros acima da taxa de juros parâmetro: que as aplicações dos recursos sejam superiores às provisões matemáticas dos benefícios concedidos; que a meta de rentabilidade proposta na política de investimentos dos últimos 3 (três) exercícios consecutivos tenha sido atingida e que as aplicações tenham sido realizadas de acordo com os limites, requisitos e vedações estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 2010; e que seja comprovado que a gestão dos recursos do RPPS atende aos parâmetros previstos na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011;

(xiv) define os elementos que deverão conter o estudo técnico a ser apresentado para aprovação pela SPREV de utilização de taxa atuarial de juros superior à taxa de juros parâmetro.

161. Com as instruções normativas elaboradas pelo GT, pretende-se conferir maior concretude aos parâmetros a serem estabelecidos na portaria, possibilitando a operacionalização e tratamento do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

162. Durante as atividades do GT foram apresentados pressupostos teóricos para construção de modelo de demonstração de ganhos e perdas atuariais e elaborado esboço do seu conteúdo mínimo que foi objeto de enriquecedores debates na reuniões. Contudo, dada a complexidade e ineditismo da matéria no âmbito dos RPPS, a minuta de instrução normativa que trará a estrutura, os elementos e os procedimentos relativos à demonstração de ganhos e perdas atuariais, a ser anexada conforme minuta da nova

portaria ao Relatório da Avaliação Atuarial dos RPPS, ainda não foi finalizada, motivo pelo qual será agregada posteriormente à consulta pública que ora se inicia.

163. Outras instruções normativas citadas na minuta da nova portaria como a que regulará os prazos e procedimentos de análise por parte da SPREV, a que estabelecerá os parâmetros para a utilização da hipótese de reposição da massa, a que definirá critérios para estimativa dos valores da compensação financeira, ou que trará os pressupostos para estimativa provável de aposentadoria e formulação da hipótese de composição familiar, dentre outras, serão objeto de elaboração e debates futuros.

VI - ELABORAÇÃO DE PROPOSTA PARA SUBSIDIAR A REVISÃO DAS NORMAS DE ATUÁRIA DOS RPPS.

164. Segundo já mencionado, as sugestões apresentadas por cada um dos subgrupos e aprovadas pelos membros do GT foram incorporadas em uma proposta de nova portaria ministerial destinada a regular os temas, em substituição à Portaria MPS nº 403, de 2008, e em instruções normativas, documentos cujas minutas se encontram arroladas nos anexos IV e seguintes deste Relatório.

165. Em resumo do que foi explanado na seção anterior, as propostas conformam um novo modelo de regulação atuarial dos regimes próprios, que, ajustando e atualizando as regras atuais, promove os seguintes principais valores e medidas necessários ao aperfeiçoamento da gestão atuarial dos RPPS:

- a) Transparência na regulação da RPPS: participação de representantes do CONAPREV (Conselho Nacional de Dirigentes dos RPPS), IBA (Instituto Brasileiro de Atuária), ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas), CNM (Confederação Nacional dos Municípios), do IPEA (como convidado), coordenados pelos técnicos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda;
- b) Padronização: proposta pretende unificar conceitos, os métodos utilizados pelos atuários, padronizar notas técnicas atuariais, projeções de receitas e despesas e relatórios das avaliações atuariais, promovendo alinhamento com as normas contábeis e com os relatórios fiscais da LRF;
- c) Governança: prevê a participação dos órgãos de deliberação colegiada dos RPPS na definição das hipóteses, implementação e acompanhamento dos planos de custeio, as responsabilidades pelas informações e pela implementação das medidas necessárias para o equilíbrio dos regimes;
- d) Viabilidade: prevê a demonstração da capacidade orçamentária, financeira e fiscal dos entes federativos para implementar planos de custeio e de equacionamento dos deficit;
- e) Hipóteses: prevê a realização de estudos técnicos para definição das hipóteses; admite tabuas regionais de mortalidade, acena com a utilização da premissa de reposição dos servidores para apuração do resultado atuarial;
- f) Taxa de juros: deixa de ter limite, mas passa a ter como parâmetro taxa de juros segundo prazo de duração dos passivos de cada regime e taxas

históricas das NTN-B com vencimento compatível com essa duração: RPPS sem recursos utilizarão essa taxa parâmetro e os RRPS com recursos que conseguirem demonstrar rentabilidade acima dessa taxa, usarão a por eles comprovada;

- g) Prazo para implementação do plano de custeio: possibilita que as alíquotas sejam exigíveis no 1º dia do exercício posterior e, a depender do porte e perfil atuarial do RPPS, que esse prazo seja estendido;
- h) Equacionamento do deficit: além do plano de amortização, por alíquotas ou aportes, da segregação da massa, reforça a possibilidade de aporte de bens, direitos e ativos e estabelece critérios a serem observados para o recebimento desses ativos, possibilita que os entes de maior porte desenvolvam outros modelos para atender o equilíbrio financeiro e atuarial;
- i) Prazo para amortização: reinicia o prazo de 35 anos, mas coloca duas alternativas de prazos flexíveis (a serem recalculados quando da revisão do plano): um de acordo com a duração do passivo (prazo médio do fluxo de pagamento dos benefícios descontado à taxa atuarial), outro pela sobrevida média dos aposentados e pensionistas ou pelo prazo estimado para aposentadoria dos atuais servidores;
- j) Valor do deficit a ser equacionado: permite que nem todo o valor do deficit apurado na avaliação atuarial seja obrigatoriamente equacionado, aplicando-se um desconto calculado pela duração do passivo ou pela sobrevida média dos aposentados e pensionistas;
- k) Obrigatoriedade de equacionamento do deficit: estabelece valores mínimos, de acordo com o perfil atuarial do RPPS, a partir dos quais seria obrigatória a revisão do plano de amortização com a inclusão do novo deficit apurado;
- l) Redução do plano de custeio e implementação e revisão da segregação da massa: propõe critérios objetivos para possibilitar a redução/implementação/revisão sem aprovação prévia da SPREV; e
- m) Tratamento diferenciado: separa os RPPS em 4 grupos de risco, de acordo com o porte do município (quantidade de habitantes e número de segurados do RPPS) e com indicadores de risco atuarial, permitindo, por exemplo, para aqueles de menor porte e risco: prazos mais alongados dos planos de amortização, desconto maior do valor do deficit a ser equacionado, retira a necessidade de revisão do plano de amortização se deficit subir até certo percentual, mais prazo para envio de estudos e demonstrativos.

VII - DAS POSIÇÕES CONTRÁRIAS À MINUTA DOS ATOS NORMATIVOS ELABORADOS PELO GRUPO DE TRABALHO.

166. As minutas dos atos normativos foram objeto de intensos debates entre os membros do GT, de trocas de experiências, de material técnico, de dados e informações sobre o sistema dos RPPS, mesclando a visão de técnicos do órgão de supervisão (SPREV)

e de órgãos de controle (tribunais de contas), com atuários que prestam serviços aos entes federativos ou compõem o corpo administrativo da unidade gestora dos RPPS, de gestores de RPPS e de representantes de associações de RPPS e dos municípios.

167. Mais do que minutas de normas, o resultado do Grupo de Trabalho redefine o atual modelo de gestão atuarial dos regimes próprios.

168. Tendo em vista que tais normas, relacionando-se aos mais diversos aspectos institucionais e operacionais dessas entidades e, assim, repercutindo em outras organizações e segmentos, e, considerando, ainda, ser do interesse público que se confira a mais ampla transparência à discussão e elaboração daquelas propostas, foi editada a Portaria SPREV nº 21, de 18 de maio de 2018, para abertura de processo de consulta pública, com vistas à apresentação de sugestões ao conteúdo das minutas de atos normativos apresentadas pelo GT, objetivando o seu aprimoramento.

169. É importante mencionar que, dada a composição heterogênea do GT e as experiências, conhecimento e visões de cada um dos seus membros, muitas das questões trazidas nas minutas das normas ora disponibilizadas em consulta pública, que refletem o resultado dos debates e estudos ocorridos, não foram objeto de aceitação unânime ou consensual. Além disso, para alguns pontos houve divisão de posições e entendimentos.

170. A seguir registram-se alguns dos principais pontos controversos que, de certo, serão retomados pelo GT ao analisar-se as sugestões e manifestações recebidas na consulta pública acima aludida:

a) Reposição dos servidores: vários membros posicionaram-se contra a possibilidade dessa premissa impactar os valores dos custos e compromissos para determinação do plano de custeio de equilíbrio do RPPS. Ao final dos trabalhos, a minuta da portaria previu que deve ser estabelecido um parâmetro objetivo e transparente para uso dessa premissa e, somente após essa definição, a ser implementada por meio de instrução normativa com a participação de membros do GT, possibilitar-se-ia essa repercussão no resultado atuarial;

b) Método agregado: alguns membros manifestaram-se de forma contrária à utilização desse método na avaliação atuarial dos RPPS, cujos argumentos técnicos foram objeto de intenso debate. Esse método foi incorporado na portaria como um dos 4 (quatro) a serem utilizados sem necessidade de análise prévia pela SPREV e foi categorizado na instrução normativa proposta;

c) Contribuições a cargo do ente diferenciadas por poder, órgão ou entidade: após reiteradas discussões sobre a legalidade e a operacionalização desse comando, a minuta da portaria prevê a possibilidade de contribuições patronais, normal ou suplementar, diferenciadas por massa de segurados sujeita a critérios legais de elegibilidade específicos, tais como professores. Assim, a proposta exigirá a definição, em instrução normativa, de um critério para proporcionalização dos ativos garantidores do RPPS em caso de custo suplementar;

d) Insuficiência do Fundo em Repartição expressa em alíquotas ou aportes: registrem-se posições contrárias sobre a utilização dessa previsão para fins fiscais e favoráveis no sentido de que a atual regulação das despesas com pessoal

acaba onerando, no curto prazo, os entes que promoveram a segregação da massa e inauguraram, de forma mais efetiva, a estruturação do regime em capitalização, com o alto custo orçamentário dessa política pública;

e) Tratamento dos benefícios concedidos até a EC nº 20, de 1998: os posicionamentos dividiram-se ante essa previsão de demonstração dos custos e compromissos segregados para essa massa e da proposta de sua consideração como benefícios mantidos diretamente pelo Tesouro. Na minuta disposta em consulta pública, prevê-se a demonstração segregada e acena-se que seus compromissos não devem ser incluídos para fins de terminação do deficit, caso a legislação do ente mantenha essa massa sob sua responsabilidade financeira;

f) Utilização dos modelos de aplicação de limite de deficit a ser equacionado com base na duração do passivo ou sobrevida média dos aposentados, com prazos móveis calculados pela duração, sobrevida média e tempo remanescente para aposentadoria: registre-se que não foi unanimidade, tendo alguns membros do GT ponderado acerca dos riscos dessas modelagens, principalmente de fluxos atuariais e bases cadastrais inconsistentes. Outros observaram que a solução mais técnica seria a não previsão de prazos pois esse decorreria da própria análise das projeções de receitas e despesas do RPPS, verificando a compatibilidade dos prazos e valores com as obrigações do regime;

g) Novos demonstrativos e relatórios que passarão a ser exigidos: vários membros manifestaram preocupação com os custos decorrentes, com o acesso e a responsabilidade pelos dados e informações necessárias para os estudos e demonstrações, apontando, outros, que está sendo prevista a implementação por etapas, que as exigências serão adequadas ao porte e perfil do risco atuarial do RPPS, e que essas exigências são uma preparação para a norma contábil de registro dos passivos com os planos de benefícios pelas entidades do setor público com a convergência das normas internacionais;

h) Compensação previdenciária: alguns se manifestaram pela necessidade de estabelecimento de parâmetros mais realistas para as projeções, demandando, para isso, estudo mais aprofundado pela SPREV para sua definição;

i) Taxa de juros: registram-se posições contrárias à proposta de que os Fundos em Repartição apresentem os valores dos compromissos descontados à taxa de juros parâmetro por se entender que os planos que não tiverem recursos deveriam ser avaliados à taxa de 0% (zero por cento);

j) Base cadastral: alguns membros defenderam que o arquivo a ser recebido pela SPREV deveria corresponder à base originária, sem tratamento, possibilitando a realização de estudos estatísticos e de comportamento do sistema. Ponderou-se que, com o eSocial, ter-se-ia acesso a essas bases e que era fundamental o recebimento da base ajustada utilizada nos cálculos, para verificação da consistência da precificação dos compromissos dos planos;

l) Tábuas biométricas: alguns membros manifestaram-se contra a obrigatoriedade de a tábua de sobrevivência formulada pelo IBGE ser utilizada como parâmetro mínimo de mortalidade por sexo, defendendo outros a

necessidade de uma melhor estimativa do comportamento da massa e do seu reflexo para os custos do sistema;

m) Fundos garantidores dos benefícios avaliados em regime de repartição: foi demonstrada preocupação com a necessidade de alinhamento contábil desse mecanismo;

n) Apuração de resultado com plano de custeio vigente e de equilíbrio: houve discordância de posições, mas prevaleceu o entendimento de que se deve adotar as seguintes visões que se complementam: uma gerencial, para demonstração dos compromissos e projeções com base em norma que garante o direito do RPPS receber o fluxo desses recursos; e, outra, técnica, para identificar o plano de custeio de equilíbrio e a necessidade de revisão do plano vigente;

o) Projeções atuariais constantes dos anexos do RREO e do PLDO: identificou-se a necessidade de alinhamento com a STN e de elaboração de proposta de alteração do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF; e

p) Ativos garantidores do plano de benefícios: em se tratando de demais bens, direitos e ativos, não se estabeleceu acordo acerca de qual o tratamento a ser dado, nos Fluxos Atuariais, daqueles bens não avaliáveis mercadologicamente, mas que produzem receitas destinadas ao RPPS.

171. Registre-se que foi, permanentemente, franqueada oportunidade para que todos os membros do grupo manifestassem suas opiniões e entendimentos durante todo o funcionamento do GT e para que, livremente, formulassem considerações finais sobre o conteúdo da minuta da portaria, das instruções normativas e dos modelos de documentos e de procedimentos construídos, tendo-lhes sido possibilitado, ainda, o registro de qualquer impressão subjetiva sobre todo o processo de desenvolvimento e conclusão dos trabalhos realizados.

172. Além das reuniões presenciais realizadas, as várias versões dos documentos e atos produzidos, dos estudos, dados e simulações trocados entre os participantes constam das correspondências eletrônicas trocadas entre os membros da equipe, material que integra a documentação relativa ao funcionamento do GT.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

173. A Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, por intermédio da Portaria SPREV nº 8, de 2017, instituiu grupo de trabalho com o objetivo de avaliar as normas e procedimentos de gestão atuarial dos RPPS e propor o seu aperfeiçoamento. A equipe, liderada por pessoal da SPREV, contou com representantes indicados pelo Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV, do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, da Associação Nacional dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON e da Confederação Nacional de Municípios - CNM, recebendo, ainda, colaboração de outros atores convidados, ligados ao IPEA e a tribunais de contas.

174. Foi a primeira vez que, no âmbito da regulação atuarial dos regimes próprios de previdência social, buscou-se, nesse processo de formulação normativa, não apenas a oitiva, mas a efetiva participação dos principais agentes e entidades envolvidos, direta ou indiretamente, na gestão dos vários aspectos relacionados ao tema.

175. A iniciativa, que não se encerra nesta etapa, mas que prosseguirá com a participação dos membros do GT na análise das sugestões recebidas no processo de consulta pública aberto pela Secretaria de Previdência por meio da Portaria SPREV nº 21, de 2018, dota de colorido participativo, democrático e de transparência à construção das regras que deverão orientar os procedimentos e providências relacionados à condução atuarial dos regimes próprios.

176. Tais qualidades, firmemente plantadas no solo fértil do respeito à diversidade de pontos de vista e na crença, inabalável, de que, a despeito das diferenças de opinião, é possível e mais vantajoso o diálogo, instrumento fundamental para construção de convergências, conferem a necessária legitimidade ao processo de formulação de normas que, pela complexidade e inter-relação dos temas por elas veiculados e pelo alcance dos efeitos que produzem, exigem, como requisito, mesmo, de sua plena efetividade, desenho forjado na união, entendimento, cuidado e confiança entre aqueles que serão os seus principais destinatários.

177. Nesse sentido, como produto desse encontro de conhecimentos, intenções e propósitos, que se identificam e se tocam na busca da consecução do interesse público, os membros do Grupo de Trabalho apresentaram propostas de portaria ministerial e de instruções normativas, objetivando subsidiar a revisão das normas de atuária dos RPPS, nos termos do que foi previsto no inc. V do art. 2º do ato de instituição daquele grupo. Sugerem-se, ainda, modelos de documentos e de demonstrativos destinados a permitir a evidenciação e análise das informações atuariais dos regimes próprios.

178. Encerrada esta etapa, o passo seguinte, igualmente sustentado no solo seguro da mais ampla participação e transparência, tem início, como se destacou, com a colocação das propostas em consulta pública, a fim de que, recolhendo-se outras opiniões e sugestões sobre o tema, formuladas a partir de perspectivas diversas, seja possível proceder-se a eventuais ajustes na regulação pretendida, atendendo-se aspectos porventura, até aqui, não vislumbrados no processo de discussão e proposição desenvolvido pelo GT.

179. De acordo com os termos da Portaria SPREV nº 21, de 2018, o processo de consulta pública foi aberto para apresentação de manifestações até o dia 30 de junho do corrente, devendo seu conteúdo versar sobre as matérias constantes das minutas de portaria e instruções normativas e ser encaminhadas à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS em formulário por ela disponibilizado, para o e-mail atendimento.rpps@previdencia.gov.br, contendo o título "REVISÃO DAS NORMAS DE ATUÁRIA DOS RPPS - CONSULTA PÚBLICA" e a identificação completa do participante (nome, RG, CPF, e-mail, telefone, instituição e vínculo).

180. As sugestões recebidas serão, então, avaliadas, por equipe da SRPPS com a participação dos membros do GT, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento do processo de consulta pública.

181. Com este Relatório, produzido pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, indicado de acordo com as regras estabelecidas para o seu funcionamento no ato de constituição da equipe, têm-se por encerradas as atividades previstas para consecução da primeira fase do processo de elaboração de novo regramento para a gestão atuarial dos RPPS.

182. A Secretaria de Previdência agradece às instituições que designaram representantes para compor o GT e que, assim, possibilitaram a mais ampla e efetiva participação na construção de novo marco atuarial para os regimes próprios de previdência social, colocando-se à disposição para debater a proposta com representantes de toda a sociedade.

Brasília (DF), 21 de maio de 2018.

Alex Albert Rodrigues

ORIGINAL ASSINADO NA ORIGEM

Coordenador-Geral de Atuação, Contabilidade e Investimentos - CGACI/SRPPS/SPREV

Coordenador do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SPREV nº 8, de 2017